

# SEI\_1080.01.0040072\_2025\_13

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

**776**

TERMOS  
CADASTRADOS

**12**

TERMOS  
ENCONTRADOS

**7**

OCORRÊNCIAS

**109**

TEMPO

**11min 41s**

## Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

| Pergunta                          | Resposta   | Páginas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Evidência         |
|-----------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Houve penhora?                    | <b>Sim</b> | 12, 28, 30, 31, 44, 45, 56, 64, 65, 66, 67, 78, 80, 84, 86, 104, 110, 124, 144, 146, 148, 152, 202, 244, 282, 284, 286, 292, 320, 340, 342, 344, 356, 358, 364, 368, 370, 372, 374, 376, 378, 380, 394, 438, 448, 452, 456, 460, 500, 540, 552, 554, 597, 601, 602, 604, 606, 608, 610, 612, 617, 619, 620, 622, 624, 628, 634, 644, 658, 674, 694, 700, 715, 718, 719, 724, 725, 726, 727, 729, 736, 738 | bem penhorado     |
| A penhora foi efetivada/cumprida? | <b>Sim</b> | 12, 28, 30, 31, 44, 45, 56, 64, 65, 66, 67, 78, 80, 84, 86, 104, 110, 124, 144, 146, 148, 152, 202, 244, 282, 284, 286, 292, 320, 340, 342, 344, 356, 358, 364, 368, 370, 372, 374, 376, 378, 380, 394, 438, 448, 452, 456, 460, 500, 540, 552, 554, 597, 601, 602, 604, 606, 608, 610, 612, 617, 619, 620, 622, 624, 628, 634, 644, 658, 674, 694, 700, 715, 718, 719, 724, 725, 726, 727, 729, 736, 738 | penhora realizada |

| Pergunta                       | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Páginas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Evidência                                                                                                                                       |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Há valor indicado?             | r\$ 269.109.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhoes, cento e no-n ip•l 1 , _quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centav5s); R\$ 2; R\$1.192,51; R\$ 38.357,51 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos); R\$ 5.800,00(cbco mil e oitocentos reels); R\$1,19; r\$15; R\$ 22.000,00 | 12, 28, 30, 31, 44, 45, 56, 64, 65, 66, 67, 78, 80, 84, 86, 104, 110, 124, 136, 138, 144, 146, 148, 152, 184, 202, 238, 244, 282, 284, 286, 292, 320, 340, 342, 344, 356, 358, 364, 368, 370, 372, 374, 376, 378, 380, 394, 438, 448, 452, 456, 460, 500, 540, 552, 554, 597, 601, 602, 604, 606, 608, 610, 612, 617, 619, 620, 622, 624, 628, 634, 644, 658, 674, 694, 700, 715, 718, 719, 724, 725, 726, 727, 729, 733, 736, 738, 760 | r\$ 269.109.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhoes, cento e no-n ip•l 1 , _quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centav5s) |
| Houve bloqueio judicial?       | Sim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 286, 715                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | bloqueio judicial                                                                                                                               |
| Houve depósito judicial?       | Sim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 136, 138, 184, 733, 760                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | depósito judicial                                                                                                                               |
| Há bem dado em garantia?       | Não identificado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | —                                                                                                                                               |
| Houve liberação de garantia?   | Não identificado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | —                                                                                                                                               |
| Houve hasta pública ou leilão? | Sim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12, 56, 202, 238, 394, 634                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | hasta pública                                                                                                                                   |
| Há leilão ou hasta agendado?   | Não identificado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 12, 56, 202, 238, 394, 634, 720, 741                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sem frase de efetivação ou frustração                                                                                                           |

| Pergunta                     | Resposta                                  | Páginas                                 | Evidência             |
|------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|
| Qual a data da hasta/leilão? | <b>03 de Maio de 2001;<br/>19.04.1994</b> | 12, 56, 202, 238,<br>394, 634, 720, 741 | 03 de Maio de<br>2001 |
| Há alienação fiduciária?     | <b>Sim</b>                                | 284, 340, 718, 724,<br>726              | alienação fiduciária  |
| Há prescrição intercorrente? | <b>Não identificado</b>                   | —                                       | —                     |
| Há trânsito em julgado?      | <b>Não identificado</b>                   | —                                       | —                     |

## Mapa dos termos cadastrados

| Termo                    | Ocorrências | Páginas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Status         |
|--------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| alienação fiduciária     | 5           | 284, 340, 718, 724, 726                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Encontrado     |
| hasta pública            | 6           | 12, 56, 202, 238, 394, 634                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Encontrado     |
| leilão previsto          | 0           | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Não encontrado |
| agendado                 | 2           | 720, 741                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Encontrado     |
| bem penhorado            | 13          | 12, 56, 66, 104, 124, 146, 244, 356, 394, 438, 456, 460, 634                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Encontrado     |
| depósito judicial        | 5           | 136, 138, 184, 733, 760                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Encontrado     |
| bloqueio judicial        | 2           | 286, 715                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Encontrado     |
| bem dado em garantia     | 0           | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Não encontrado |
| liberação de garantia    | 0           | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Não encontrado |
| prescrição intercorrente | 0           | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Não encontrado |
| transitado em julgado    | 0           | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Não encontrado |
| penhora                  | 76          | 12, 28, 30, 31, 44, 45, 56, 64, 65, 66, 67, 78, 80, 84, 86, 110, 124, 144, 146, 148, 152, 202, 282, 284, 286, 292, 320, 340, 342, 344, 356, 358, 364, 368, 370, 372, 374, 376, 378, 380, 448, 452, 500, 540, 552, 554, 597, 601, 602, 604, 606, 608, 610, 612, 617, 619, 620, 622, 624, 628, 634, 644, 658, 674, 694, 700, 715, 718, 719, 724, 725, 726, 727, 729, 736, 738 | Encontrado     |

Página 284 · score 100.0 · nativo

Tribunal de Justiça, nos seguintes termos: EMENTA: PROCESSUALCIVIL. LOCAÇÃO. PENHORA. DIREITOS. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constrictos. Recurso Especial Provido (Resp 260880. Rei Felix Fischer. Quinta Turma) Deferido o pedido, e realizada a penhora, requer o exeqüente a



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO



- Ford/Fiesta -- ano de fabricação 2002, cor cinza, Placa GZE 9964, Chassi: 9BFZF10B038063897, Renavam: 796224285, alienado fiduciariamente à Banco Finasa S/A.

Os mencionados bens poderão ser encontrados em um dos seguintes endereços:

- Rua Viena, 90, Bairro: Europeu, Caeté/MG ou
- Av. João Pinheiro, 5185, Bairro: Charneaux, Caeté/MG

Sobre a possibilidade de tal penhora já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

EMENTA: PROCESSUALCIVIL. LOCAÇÃO. PENHORA. DIREITOS. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constrictos. Recurso Especial Provido (Resp 260880. Rei Felix Fischer. Quinta Turma)

Deferido o pedido, e realizada a penhora, requer o exeqüente a expedição de Carta Precatória para as Comarcas de Caeté e de Janaúba, a fim de que os devedores sejam intimados da penhora, nos termos em que preceitua o art. 669 do CPC, nos endereços abaixo indicados:

- Valdomiro Cardoso de Sá – Núcleo Colonial da Jalba, AC Rural M Gama LTDA, Centro, Janaúba/MG;
- José Eremita Fernandes – Rua Viena, 90, Europeu, Caeté/MG.

Praca da Liberdade, nº 1 - Palácio da Secretaria do Estado de Defesa Social - andar Térreo - CEP 30140-912

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 284

Num. 3835398015

abaixo assinado, vem, perante V. Exa., em atenção à intimação de f. 205, expor para ao final requerer:

1. RELATÓRIO A propositura da execução se deu em 30.06.1993, completando-se a relação processual no mesmo ano, pela citação válida do devedor, conforme certidão de f. 13, verso, do Sr. Oficial de Justiça.. A Fazenda Pública, após inúmeras tentativas de satisfazer : o crédito tributário, requereu a penhora de eventuais direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária perpetrado pelo devedor, conforme se denotais fls. 180/182. Entretanto, restou frustrada a penhora, uma vez que, consome informa a Petição de fl. 201, referidos bens foram vendidos pelo Executado. 2. DA FRAUDE ik EXECUÇÃO A alienação realizada traz à baila a questão da fraude execução, pois, promovida a referida venda, o Executado esvaziou seu patrimônio, ficando insolvente. Portanto, o negócio jurídico perpetrado pelo devedor carece de

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**  
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO  
Advocacia Regional do Estado em Montes Claros



EXM<sup>a</sup>. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA/MG.

EXECUÇÃO: 0393.02.003199-2  
EXECUTADO: WALDOMIRO CARDOSO DE SÁ

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora abaixo assinado, vem, perante V. Exa., em atenção à intimação de f. 205, expor para ao final requerer:

**1. RELATÓRIO**

A propositura da execução se deu em 30.06.1993, completando-se a relação processual no mesmo ano, pela citação válida do devedor, conforme certidão de f. 13, verso, do Sr. Oficial de Justiça.

A Fazenda Pública, após inúmeras tentativas de satisfazer o crédito tributário, requereu a penhora de eventuais direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária perpetrado pelo devedor, conforme se denota as fls. 180/182.

Entretanto, restou frustrada a penhora, uma vez que, consome informa a Petição de fl. 201, referidos bens foram vendidos pelo Executado.

**2. DA FRAUDE À EXECUÇÃO**

A alienação realizada traz à baila a questão da fraude à execução, pois, promovida a referida venda, o Executado esvaziou seu patrimônio, ficando insolvente.

Portanto, o negócio jurídico perpetrado pelo devedor carece de eficácia jurídica, porquanto realizado após iniciada a execução fiscal.

O artigo 593 do CPC disciplina a hipótese de fraude à execução, veja:



www.ajg.mg.gov.br - mmontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br  
Rua Faria e Albuquerque, nº 200, Centro, Montes Claros - MG, CEP 39400-057  
Fone: (35) 3221-0721 - Fax: (35) 3221-6891

Num. 3835398018

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 340

IV - veículos de via terrestre; V - bens imóveis; VI - bens móveis em geral; VII - semoventes; VIII - navios e aeronaves; IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias; X - percentual do faturamento de empresa devedora; XI - pedras e metais preciosos; XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia; XIII - outros direitos. Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 718

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0027683-94.2020.8.13.0738  
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VALDOMIRO CARDOSO DE SA e outros (2)

DECISÃO

1. RESUMO

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Estado de Minas Gerais em face de José Eremita Fernandes, José Custódio Ferreira, Valdomiro Cardoso de SA, todos qualificados nos autos.  
Consta-se dos autos que o exequente em Id 9461098704 requereu a utilização do sistema SISBAJUD em face do executado para penhora de ativos financeiros limitando-se ao valor do crédito.

É o breve resumo, DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. SISBAJUD

O artigo 831 do Código de Processo Civil dispõe que: "a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios", sendo que o artigo 835 determina a ordem de preferência da constrição, dispondo da seguinte maneira:

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:  
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;  
II - títulos de dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;  
III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;  
IV - veículos de via terrestre;  
V - bens imóveis;  
VI - bens móveis em geral;  
VII - semoventes;  
VIII - navios e aeronaves;  
IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;  
X - percentual do faturamento de empresa devedora;  
XI - pedras e metais preciosos;  
XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;  
XIII - outros direitos.

IV - veículos de via terrestre; V - bens imóveis; VI - bens móveis em geral; VII - semoventes; VIII - navios e aeronaves; IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias; X - percentual do faturamento de empresa devedora; XI - pedras e metais preciosos; XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia; XIII - outros direitos. Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 724

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0027683-94.2020.8.13.0738  
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VALDOMIRO CARDOSO DE SA e outros (2)

**DECISÃO**

**1. RESUMO**

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Estado de Minas Gerais em face de José Eremita Fernandes, José Custódio Ferreira, Valdomiro Cardoso de SA, todos qualificados nos autos.  
Consta-se dos autos que o exequente em Id 9461098704 requereu a utilização do sistema SISBAJUD em face do executado para penhora de ativos financeiros limitando-se ao valor do crédito.

É o breve resumo, DECIDO.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. SISBAJUD**

O artigo 831 do Código de Processo Civil dispõe que: "a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios", sendo que o artigo 835 determina a ordem de preferência da constrição, dispondo da seguinte maneira:

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:  
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;  
II - títulos de dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;  
III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;  
IV - veículos de via terrestre;  
V - bens imóveis;  
VI - bens móveis em geral;  
VII - semoventes;  
VIII - navios e aeronaves;  
IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;  
X - percentual do faturamento de empresa devedora;  
XI - pedras e metais preciosos;  
XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;  
XIII - outros direitos.

IV - veículos de via terrestre; V - bens imóveis; VI - bens móveis em geral; VII - semoventes; VIII - navios e aeronaves; IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias; X - percentual do faturamento de empresa devedora; XI - pedras e metais preciosos; XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia; XIII - outros direitos. Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 726

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0027683-94.2020.8.13.0738  
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VALDOMIRO CARDOSO DE SA e outros (2)

DECISÃO

1. RESUMO

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Estado de Minas Gerais em face de José Eremita Fernandes, José Custódio Ferreira, Valdomiro Cardoso de SA, todos qualificados nos autos.  
Consta-se dos autos que o exequente em Id 9461098704 requereu a utilização do sistema SISBAJUD em face do executado para penhora de ativos financeiros limitando-se ao valor do crédito.

É o breve resumo, DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

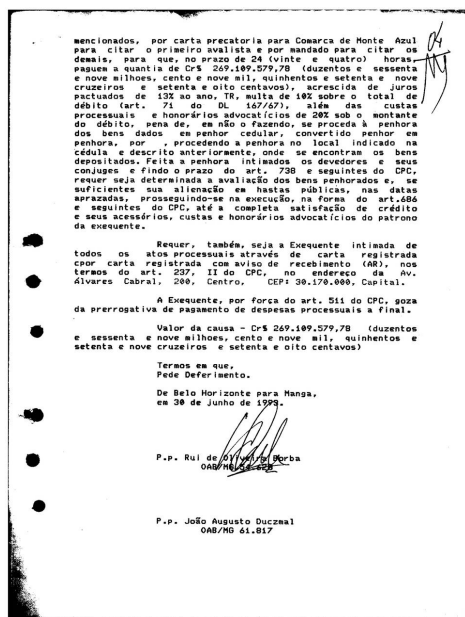
2.1. SISBAJUD

O artigo 831 do Código de Processo Civil dispõe que: "a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios", sendo que o artigo 835 determina a ordem de preferência da constrição, dispondo da seguinte maneira:

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:  
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;  
II - títulos de dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;  
III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;  
IV - veículos de via terrestre;  
V - bens imóveis;  
VI - bens móveis em geral;  
VII - semoventes;  
VIII - navios e aeronaves;  
IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;  
X - percentual do faturamento de empresa devedora;  
XI - pedras e metais preciosos;  
XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;  
XIII - outros direitos.

Página 12 · score 89.7 · nativo

em penhor cedular, convertido penhor em penhora, por , procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjugues e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliaggo dos bens penhorados e, se suficientes sua alienaggo em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execuggo, •na forma do art.686 e seguintes do CPC, até a completa satisfaggo de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocat(cios do patrono da exequente. Requer, também, seja a todos os



em penhor cedular, convertido penhor e penhora, por , procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjugues e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes sua alienação em hasta pública, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art.686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios do patrono da exequente. Requer, também, seja a Exequente intimada de todos os atos processuais através de

mencionados, por carta precatória para Comarca de Monte Azul para citar o primeiro avalista e por mandado para citar os demais, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, compareçam a audiência de Cr\$ 269.199.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), acrescida de juros pactuados de 12% ao ano, 16, multa de 10% sobre o total do débito (art. 71 do CC, 167/69), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o montante do débito, pena de, se não o fizerem, se processa a penhora dos bens dados em penhor cedular, convertido penhor e penhora, por , procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjugues e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes sua alienação em hasta pública, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art.686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios do patrono da exequente.

Requer, também, seja a Exequente intimada de todos os atos processuais através de carta registrada por carta registrada com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 207, II do CPC, no endereço da Av. Diversa Cabral, 288, Centro, CEP 38.178-000, Capital.

A Exequente, por força do art. 511 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final.

Valor da causa - Cr\$ 269.199.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos)

Termos em que,  
Pede Deflato.

De Belo Horizonte para Mamea,  
em 30 de Junho de 1999.

P.p. Rui da Silva  
OAB/RJ 61.817

P.p. João Augusto Duzmal  
OAB/RJ 61.817

determinando-se sua intimação pessoal de todos os atos processuais subsequentes. 2. A juntada de planilha anexa que contém o valor atualizado ate o mês de Março de 2000, no montante de R\$ 38.357,51 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), vale ressaltar que neste montante não estão incluídas custas, honorários e demais despesas judiciais que correm por conta do devedor. 3. Prosseguimento do feito, com avaliação e designação de hasta pública do bem constante da penhora de fls. 70. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 03 de Maio de 2001 Geraldo Estagiário — jS A COSTA tado de Minas Gerais G— 55447

138

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manga / MG.

Autos nº 2777  
Ação Execução  
Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS  
Executado : VALDOMIRO CARDOSO DE SA e OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador,  
instrumento de Delegação de Poderes em anexo, vem requerer o que se segue:

1. A juntada do instrumento de Delegação de Poderes e, que seja o nome do signatário desta peça, cadastrado como procurador nos autos, determinando-se sua intimação pessoal de todos os atos processuais subsequentes.
2. A juntada de planilha anexa que contém o valor atualizado ate o mês de Março de 2000, no montante de R\$ 38.357,51 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavo), vale ressaltar que neste montante não estão incluídas custas, honorários e demais despesas judiciais que correm por conta do devedor.
3. Prosseguimento do feito, com avaliação e designação de hasta pública do bem constante da penhora de fls. 70.

Nestes termos, pede deferimento.  
Belo Horizonte, 03 de Maio de 2001

  
JOÃO VIANA DA COSTA  
Procurador do Estado de Minas Gerais  
OAB/MG - 55447

  
Geraldo Ximenes Mascarenhas  
Estagiário - OAB/MG 85341

Prça da Liberdade s/n - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Anexo Yéres

Anexo 0027593-94.2020.8.13.0738 (113203096) SEI 1080.01.004072/2020-10 Num. 3835398015

Num. 3835398015 Num. 3835398015 Processo nº 039302003199-2 estilo. Vistos etc. Designe a Secretaria Hastas Públicas com as cautelas de Manga, r3 /A /2003. Edson Andersen 11' a- ii aes Longuinhos • reito DATA Aos (4/ ;2\_ / 2003, recebi os

Processo nº 039302003199-2

Vistos etc.

Designe a Secretaria Hastas Públicas com as cautelas de  
estilo.

Manga, 3 /A /2003.

Edson Andersen Magalhães Longuinhos  
Juiz de Direito

DATA  
Aos 14 / 02 / 2003, recebi os  
presentes autos  
A Escrivã.

Num. 3835398015

Anexo 0027683-04.2020.8.13.0738 (11329306) SEI 1080.01.0040072/2020-01 / 00-000

Executados: Valdomiro Cardoso de Set e outros. (Ref.: Minascaixa) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procur+ (mandato ex lege), nos autos da execução por quantia certa em epígrafe, vein expor e requerer o seguinte: Compulsando os autos, conclui-se pela existência de imóvel penhorado à fl. 70, tendo sido o seu proprietário, executado neste feito, devidamente intimado da constrição à fl. 81. As fls. 172v./173, certifica-se que as tentativas de hasta pública do imóvel restaram frustradas. Ante o exposto, requer-se seja feita uma nova avaliação do bem penhorado. Já no que concerne à certidão e documentos de fls. 226/229, reitera-se, in totum, a manifestação de fls. 207/209, ressaltando-se que a citação do Executado JOSÉ EREMITAS FERNANDES se deu em 19.04.1994, conforme se depreende do exame de fl. 47. Informa, ainda, que o valor atualizado do crédito exequiindo é o constante da planilha anexa.

post

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional/Montes Claros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE MANGA - MG.

Processo nº 0393.02.003/199-2 (Ref.: Minascaixa)  
Executados: Valdomiro Cardoso de Sá e outros.

PROTOCOLADO INTEGRADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador  
(mandato ex lege), nos autos da execução por quantia certa em epígrafe, vein  
expor e requerer o seguinte:

Compulsando os autos, conclui-se pela existência de imóvel  
penhorado à fl. 70, tendo sido o seu proprietário, executado neste feito,  
devidamente intimado da constrição à fl. 81. As fls. 172v./173, certifica-se  
que as tentativas de hasta pública do imóvel restaram frustradas.

Ante o exposto, requer-se seja feita uma nova avaliação do bem  
penhorado.

Já no que concerne à certidão e documentos de fls. 226/229,  
reitera-se, in totum, a manifestação de fls. 207/209, ressaltando-se que a  
citação do Executado JOSÉ EREMITAS FERNANDES se deu em  
19.04.1994, conforme se depreende do exame de fl. 47.

Informa, ainda, que o valor atualizado do crédito exequiindo é o  
constante da planilha anexa.

Pede deferimento.

Montes Claros - MG, 28 de maio de 2007.

PAULO FERNANDO CARDOSO DIAS  
Procurador do Estado  
OAB-MG 87.170 MASP 1116627-9

www.agr.mg.gov.br - armontesclaros@advocaciaregional.mg.gov.br  
Rua Faria e Albuquerque, 513, Centro - Montes Claros (MG) - Cep: 38000-057  
Fone: (38) 3221-6721 - Fax: (38) 3221-6891

Num. 3835398018

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 394

dos bens dados am penhor cecular, convertido penhor em Penhora, por procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjuges e findo o prazo do art. 736 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliado dos bens penhorados e. se suficientes sua alienado em hastas públicas, nas data\* aprazadas, prosseguindo-se na execudo, na forma do art.64146 e seguintes do CPC, até a completa satisfado de crédito e seus acessdrios, custas e honorários advocaticios do patrono da exequente. Requer, também, seja a Exequente intimada de todos os atos processuais através de

... mencionados, por carta precatória para Comarca de Monte Azul para citar o primeiro avalista e por mandado para citar os demais, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de Cr\$ 269.189.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), acrescida de juros pactuados de 12% ao ano, TR, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sob o montante do débito, pena de, se não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cecular, convertido penhor em penhora, por procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjuges e findo o prazo do art. 736 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes sua alienação em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art. 686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios do patrono da exequente.

Requer, também, seja a Exequente intimada de todos os atos processuais através de carta registrada por carta registrada com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 237, II do CPC, no endereço da Av. Alvares Cabral, 200, Centro, CEP: 38.179-000, Capital.

A Exequente, por força do art. 511 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final.

Valor da causa - Cr\$ 269.189.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e setenta e oito centavos)

Termos em que.  
Pede Deferimento.

De Belo Horizonte para Manaus,  
em 30 de Junho de 1993.

P.P. Rui de Oliveira Morla  
OAB/RJ 54.428

P.P. João Augusto Duzmal  
OAB/RJ 61.817

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 720 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 06697682604: JOSE CUSTODIO FERREIRA R\$ 15.845,09 Respostas

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Até ordem judicial protocolada até as 19h00min do dia não sendo considerada, transformada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2020013939205

Data/hora de protocolamento:

26/11/2022 14:26

Número do processo:

0027683-94.2020.8.13.0738

Juiz solicitante do bloqueio:

JULIANO MARTINS BRITO

Tipo/maturação da ação:

Ação Cível

CFF/CNPJ do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Reus Executados

Reu/Executado

Total bloqueado pelo bloqueio original e retratado

06697682604: JOSE CUSTODIO FERREIRA

R\$ 15.845,09

Respostas

BCO BRASIL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante                                            | Valor          | Resultado                                          | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 25 NOV 2022 14:26   | Bloqueio de Valores | JULIANO MARTINS BRITO protocolado por LUCAS VERRIAN CARDOSO | R\$ 474.085,94 | 038 Cumprido parcialmente por resultados de saldo. | R\$ 13.306,24                | 28 NOV 2022 04:53   |

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante                                            | Valor          | Resultado                                          | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 25 NOV 2022 14:26   | Bloqueio de Valores | JULIANO MARTINS BRITO protocolado por LUCAS VERRIAN CARDOSO | R\$ 474.085,94 | 038 Cumprido parcialmente por resultados de saldo. | R\$ 2.520,66                 | 29 NOV 2022 03:08   |

30/11/2022 09:20

1 / 4

Num. 9668841948

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113263096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 (1 pág. 2/2)

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 06697682604: JOSE CUSTODIO FERREIRA R\$ 15.845,09 Respostas

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: ordem protocolada até as 19h00min do dia deve ser imediatamente disponibilizada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2022013930925

Data/hora de protocolamento:

20/11/2022 14:26

Número do processo:

0027893-94.2020.8.13.0738

Juiz solicitante do bloqueio:

JULIANO MARTINS BRITO

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Reus Executados

Reu Executado

06697682604: JOSE CUSTODIO FERREIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 15.845,09

Respostas

BCO BRADESCO

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem                             | Juiz solicitante                                 | Valor          | Resultado                                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 25 NOV 2022 14:28   | Bloqueio de Valores                       | JULIANO MARTINS BRITO (AUTOR) VERISIANI CARVALHO | R\$ 474.083,34 | 003 Cumprido parcialmente por instituições de R\$ 8990 | R\$ 14,81                    | 25 NOV 2022 20:04   |
| 21 OUT 2023 17:30   | Transferência de Valor ID: 07033366320207 | JULIANO MARTINS BRITO                            | R\$ 14,81      | Não enviada                                            | -                            | -                   |

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------|------------------|-------|-----------|------------------------------|---------------------|
| 23/10/2023 17:30    |               |                  |       |           |                              |                     |

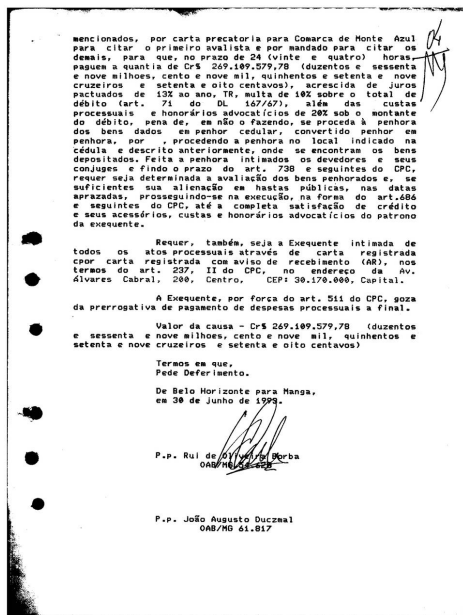
Num. 10097061151

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (1) (113293097)

SEI 1080.01.0040072/2025-177 eq. 741

## Página 12 · score 85.7 · nativo

dos bens dados em penhor cedular, convertido penhor em penhora, por , procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliaggo dos bens penhorados e, se suficientes sua alienaggo em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execuggo, •na forma do art.686 e seguintes do CPC, até a completa satisfaggo de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocat(cios do patrono da exequente. Requer, também, seja a todos



dos bens dados em penhor cedular, convertido penhor e penhora, por , procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjugues e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes sua alienação em hasta pública, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art.686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios do patrono da exequente. Requer, também, seja a Exequente intimada de todos os

mencionados, por carta precatória para Comarca de Monte Azul para citar o primeiro avaliador e por mandado para citar os demais, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem a quantia de Cr\$ 269.199.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), acrescida de juros pactuados de 12% ao ano, 16, multa de 10% sobre o total do débito (art. 71 do CC, 167/69), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sob o montante do débito, pena de, se não o fazendo, se processa a penhora dos bens dados em penhor cedular, convertido penhor e penhora, por , procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjugues e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes sua alienação em hasta pública, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art.686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios do patrono da exequente.

Requer, também, seja a Exequente intimada de todos os atos processuais através de carta registrada por carta registrada com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 207, II do CPC, no endereço da Av. Diversa Cabral, 288, Centro, CEP 38.178-000, Capital.

A Exequente, por força do art. 511 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final.

Valor da causa - Cr\$ 269.199.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos)

Termos em que,  
Pede Deflato.

De Belo Horizonte para Mamea,  
em 30 de Junho de 1999.

P.p. Rui da Silva  
OAB/RJ 61.817

P.p. João Augusto Duzma  
OAB/RJ 61.817

Tote Urbano de no 13 ( treze )1 quarteir.o no 11 ( onze), com a S.rea de 300,00 m2, no centro comunitario Rio Verde, no municipio de Jaiba, confo me M e R- 02-5.387, livro 25, fls. i39, pertencente ao executado Jose Era- mita Fernandes e sua mulher.

XeX.X.XoX.XeX.X.X.XeXeXipX.X.XfaCtX.X.Xe XACo -

X•X•X•X•X•X,X•X•X•X•X•XeXeXpXotaXwXeXeX•XeXeXeXoX.X.X.X•XeXeXeX ersX•Xe Feita assim a penhora, depositei os bens penhorados em Dittos' e poder ,--- do Sr. Il 11-Lto0-4 PA c4--a,t)i)-fr\_J 06\_ 5-4 , que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITARIO, e conservar o depósito, Bob as penas da lei.-E nada mais pros e aut , quo após ljtoea o oonforme vai devi- r -9411;ial de Justiça, pelo

[illegible]

Num. 3835398009 Num. 3835398009 sC) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA PROCESSIONº.: al/ t,..7-7--P/r. l - Designo o dia , As - para que on bens  
penhorados sejam levados a leilão pelo Sr. Oficial de Justiça com as funções de Pofliro dos  
auditórios, no jtrio do Forum, respeitado o valor da avaliação; 2 - Inexistindo licitantes, designo o  
diaa7 àmenns hors e local para realização do 20 (segundo) respeitado o valor da avalintlo; 3 -  
Intime-se Manga, (MG), 4/7.1,11,---8. cardo Sales Costa

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2424193

1 - Designo o dia 23.04.11, para que os bens penhorados sejam  
levados a leilão pelo Sr. Oficial de Justiça com as funções de Pofliro dos  
auditórios, no jtrio do Forum, respeitado o valor da avaliação.

2 - Inexistindo licitantes, designo o dia 20.05.11, para realização do 2º (segundo) leilão, respeitado o valor da avaliação.

3 - Intime-se  
Manga, (MG), 4/7.1,11,---8. cardo Sales Costa

Ass. de Direção

05 09 2011

Num. 3835398009

Anexo 0027663-04.2025.8.13.0728 (113293096) SEI 1080.01.0940072/2025-13 / pg. 104

EM TMIPO : MM. Juiz, %lb APARE OA .SILVA MOREIRA 0 - 43.91' 98. Melhor considerando, o caso dos autos de REFORÇO TE PENHORA em face da insuficigncia do bem penhorado, 4 o que se REQUER. A . DA SIOAMORETRA -Olt 43.910 Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 124

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

E mais, Requer, nãde constar do mandado a ser expedido, que o Sr. Oficial proceda a penhora no ato do depósito (no sentido de se evitar a frustração dos objetivos da Execução) - Art. 671/CC.

Nestes Termos, Pede Deferimento.  
Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 1998.

P.p  
CELSO IDALIANO DA SILVA  
OAB/MG - 57.148

APARECIDA A. SILVA MOREIRA  
OAB/MG - 43.910

EM TERMO:  
MM. Juiz,  
Melhor considerando, o caso dos autos de REFORÇO DE PENHORA em face da insuficiência do bem penhorado, é o que se REQUER.

Tuamos em que,  
P. Deferimento.  
MG, 03 de Fevereiro de 1998.

P.D  
APARECIDA A. DA SILVA MOREIRA  
OAB/MG - 43.910

0a-Ore(' -1 03 -f b ÖQ -6 do tavec-octo 4C2,7-6fra 51 ,(1 jr, 61 Elk - do do Sr. Feita assim a penhora, depositei os bens penhorados em mitos e poder , que se obrigou e conservar o depósito, Bob as penas da lei.- E nada mais corno bom e FIEL, DE?OsITARiO, haven lo para constnr, lavrel presente auto que após ido e achado conforme vai devi- sv darnente assinado, por mini '• \_1f:L \_ Oficial de Justice, pelo

**AUTO DE PENHORA**

Ass. 19 dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e nove, no Juízo de Direito da Comarca de Maracá, no Estado do Pará, em Juízo de Direito, em cumprimento ao respectivo Mandado do MM Juiz de Direito, exarado dos autos de nº 10.309, Odo, Auto de Precatório, requerido por Estado de Justiça, contra Valdemiro Cardoso de Sá e outro, pela quantia de R\$ 102.511 (um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) depositados na conta 3102.630-6 do Banco do Brasil S/A Agência de Maracá.

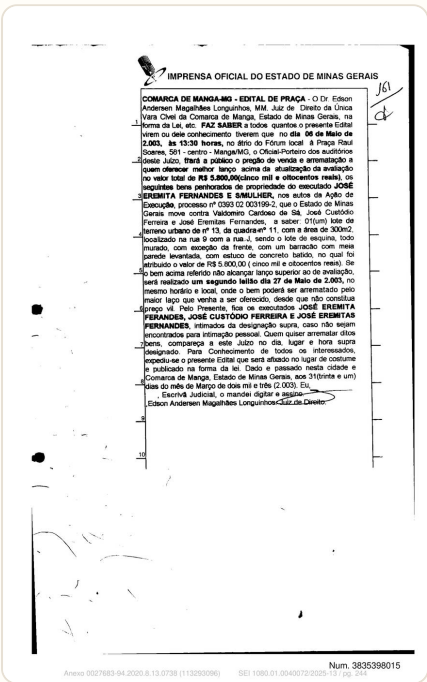
Feita assim a penhora, depositei os bens penhorados em mãos e poder do Sr. FIEL DE?OsITARIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei. E nada mais havendo para cumprir, lavrei presente auto, que após ido e achado conforme vai devendo assinado, por mim, Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Da que dou fé.

*[Assinatura]*  
Oficial de Justiça

*[Assinatura]*  
Deposário

Num. 3835398009

Vara avel da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos.o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 06 de Maio de 2.003, is 13:30 horas, no átrio do Forum local A Praia Raul Soares, 581 - centro - Manga/MG, o Oficial-Porteiro dos auditórios 2 deste Julio, atria a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer melhor lanço acima da atualização da avaliação no valor total de R\$ 5.800,00(cbc0 mil e oitocentos reels), os seguintes bens penhorados de propriedade do executado JOSE 3 EREMITA FERNANDES E 3/MULHER, nos autos da Ação de Execução, processo nº 0393 02 003199-2, que o Estado de Minas Gerais move contra Valdomiro Cardoso de Sá, Jose Custódio Ferreira e Jost Eremitas Fernandes, a saber: 01(um) lote de 4 terreno urbano de if 13, da quadramº 11, com a Area de 300m2, localizado na rua 9 corn a rua,J, sendo o tote de esquina, todo murado, COM exceção da frente, corn um barracão corn meia parede levantada, corn estuco de concreto batido, no qual foi



de seu advogado, vein, perante V. Ex's., reiterar o pedido de fls.201/204, argumentando o seguinte: A presente execução originou do financiamento agrícola, com cobertura total do PROAGRO. No entanto, com o fechamento da MINASCAIXA, houve atraso no repasse e quando liberou não foi devidamente reajustado. Assim, gerou a diferença cobrada pela MINASCAIXA, Foram feitas as penhoras de fls. 20, o Arresto de fls.42 e a penhora de fls.70. Houve também, o pedido de substituição das penhoras pelo Seguro Proagro as fls.98, datado de 02/03/99 e penhorado as fls.110. Ante ao exposto, não é justo a penhora de bens de terceiros de boa fé. Portanto, reitero o pedido de fit 201, no sentido de expedir ofício ao DETRAN, para que retire o bloqueio para transferência dos veículos, uma vez que na data dos requerimentos os veículos não pertenciam ao suplicante, evitando, assim, prejuízos a terceiros de boa fé. Termos em que Pedem e espera deferimento. Manga-MG, 05 de março de 2007 JOSÉ sqX11s itt OLIOVEIRA

EXCM. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANGA-MG

Proc. Nº 003.02.003199-2  
EXCUTÃO

JOSÉ EREMITA FERNANDES, já qualificado nos autos supra, através de seu advogado, vem, perante V. Ex., reiterar o pedido de fls.201/204, argumentando o seguinte:

A presente execução originou do financiamento agrícola, com cobertura total do PROAGRO. No entanto, com o fechamento da MINASCAIXA, houve atraso no repasse e quando liberou não foi devidamente reajustado. Assim, gerou a diferença cobrada pela MINASCAIXA.

Foram feitas as penhoras de fls. 20, o Arresto de fls.42 e a penhora de fls.70. Houve também, o pedido de substituição das penhoras pelo Seguro Proagro as fls.98, datado de 02/03/99 e penhorado as fls.110.

Ante ao exposto, não é justo a penhora de bens de terceiros de boa fé. Portanto, reitero o pedido de fls. 201, no sentido de expedir ofício ao DETRAN, para que retire o bloqueio para transferência dos veículos, uma vez que na data dos requerimentos os veículos não pertenciam ao suplicante, evitando, assim, prejuízos a terceiros de boa fé.

Termos em que  
Pedem e espera deferimento.

Manga-MG, 05 de março de 2007

JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA  
Advogado-OAB/MG nº 87.948

Num. 3835398018

a constrição à fl. 81. As fls. 172v./173, certifica-se que as tentativas de hasta pública do imóvel restaram frustradas. Ante o exposto, requer-se seja feita uma nova avaliação do bem penhorado. Já no que concerne à certidão e documentos de fls. 226/229, reitera-se, in totum, a manifestação de fls. 207/209, ressaltando-se que a citação do Executado JOSÉ EREMITAS FERNANDES se deu em 19.04.1994, conforme se depr

PROJL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional/Montes Claros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE MANGA - MG.

Processo nº 0393.02.003/199-2 (Ref.: Minasaixa)  
Executados: Valdomiro Cardoso de Sá e outros.

PROTÓCOLO INTEGRADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador  
(mandato *ex lege*), nos autos da execução por quantia certa em epígrafe, vem  
expor e requerer o seguinte:

Compulsando os autos, conclui-se pela existência de imóvel  
penhorado à fl. 70, tendo sido o seu proprietário, executado neste feito,  
devidamente intimado da constrição à fl. 81. As fls. 172v./173, certifica-se  
que as tentativas de hasta pública do imóvel restaram frustradas.

Ante o exposto, requer-se seja feita uma nova avaliação do bem  
penhorado.

Já no que concerne à certidão e documentos de fls. 226/229,  
reitera-se, *in totum*, a manifestação de fls. 207/209, ressaltando-se que a  
citação do Executado JOSÉ EREMITAS FERNANDES se deu em  
19.04.1994, conforme se desprende do exame de fl. 47.

Informa, ainda, que o valor atualizado do crédito exequendo é o  
constante da planilha anexa.

Pede deferimento.

Montes Claros - MG, 28 de maio de 2007.

PAULO FERNANDO CARDOSO DIAS  
Procurador do Estado  
OAB-MG 87.170 MASP 1116627-9

www.ape.mg.gov.br - arremat@arremat.mg.gov.br  
Rua Pires e Albuquerque, 113, Centro - Montes Claros (MG) - Cep. 39400-037  
Fone: (38) 3221-6721 - Fax: (38) 3221-6891

Que seja extinta a presente ação e tobrado estava integralme \_Pectiana— -6; endot o pelo Prof Sendocile e o'fispra, que sejam baixados tocloi-os os bens penhorados neste feito; u o débito ora aruntia es-sobre Que seja intimado o ex adverso a fim de se manifestar acerca da presente petição; Rua Guajajaras, 880 - 8º andar - Centro - Belo Horizonte/ MG Tel: (31) 3226-6583 / 3222-2524 - Fax: (31) 3226-6583

256  
79

**Pessoa & do Val**  
Advocacia e Consultoria Jurídica

ocorrência de fenômenos naturais à época (seca) toda a safra foi perdida. Por esta razão, 100% (cem por cento) dos recursos utilizados teriam que ser cobertos pelo Programa.

Ademais, de acordo com o artigo 59 da Lei nº 8171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, com redação dada pela Lei nº 12.058/2009, diz que:

*"Art. 59 - O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO será regido pelas disposições desta Lei e assegurará ao produtor rural, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional:*

*I - a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de cunho cata, limitando-se esta dispensa pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que afetam rebanhos e plantações (...)." (Grifo nosso)*

Vê-se, pois, que a legislação que trata especificamente da política agrícola nacional, reza-se que, entre os casos, na ocorrência de fenômenos naturais, que por óbvio incide-se a seca, haverá a "exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de cunho cata".

O pagamento do débito não se deu, portanto, por mera liberalidade das partes. Não se deu porque a parte não tinha a obrigação de fazê-lo, tendo em vista que todos os recursos utilizados estavam garantidos pelo PROAGRO, bastando analisar o instrumento firmado e a lei para se chegar a esta conclusão.

**DOS PEDIDOS**

Logo posto, requer o Exipiente:

- Que seja extinta a presente ação executiva, tendo em vista que o débito ora cobrado estava integralmente garantido pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO;
- Sendo deferido o pedido supra, que sejam baixados todos os gravames sobre os bens penhorados neste litis;
- Que seja intimado o ex adverso a fim de se manifestar acerca da presente petição;

Rua Guajajaras, 880 - 8º andar - Centro - Belo Horizonte/ MG  
Tel: (31) 3226-6583 / 3222-2524 - Fax: (31) 3226-6583  
www.pessoadoval.com

256  
79

Num. 3835398026

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293086) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 4/55

94 Autor : Antonio Ribeiro da Silva Réu : Modestino Newton Fernandes Certifico que, em cumprimento A determinagao da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, procedi A praga / leilAo dos bens penhorados nos presentes autos: —01 (um) automóvel, gasolina, FORD FIESTA, ano 2002, modelo 2003, cor cinza, REMAVAM 796224285, PLACA GZE-9964, CHASSI 9BFZF108038063897. 4111 AVALIADO EM R\$ 22.000,00; —01 (um) automóvel, gasolina,

 *Vópia 065*

Vara de Trabalho de Sabará  
Praça Santa Rita, 225 - Centro  
34205-330 - Sabará - MG

Certidão

CERTIDÃO Nº: 00635/11  
Nº UNICO TST: 00717-2011-094-03-00-7  
Nº UNICO CTR: 0000717-32-2011-943-0094  
Autor : Antonio Ribeiro da Silva  
Réu : Modestino Newton Fernandes

Certifico que, em cumprimento à determinação da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, procedi à praga / leilão dos bens penhorados nos presentes autos:

—01 (um) automóvel, gasolina, FORD FIESTA, ano 2002, modelo 2003, cor cinza, REMAVAM 796224285, PLACA GZE-9964, CHASSI 9BFZF108038063897, AVALIADO EM R\$ 22.000,00;

—01 (um) automóvel, gasolina, GM/Montezuma/SLR, ano 1994, modelo 1995, cor verde, REMAVAM 627254837, PLACA 00N-9060, CHASSI 99624C9298810724, AVALIADO EM R\$ 5.000,00; e que o maior lance oferecido foi de R\$ 18.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), pelo Sr. Gustavo Andrade da Queiroz, RG MG-13.366.330, CPF nº 057.154.245-82, residente à Rua Mato Grosso, nº. 355, Sala 1602, Bairro Barro Preto, na Cidade de Belo Horizonte, telefone 031-386-9385 e celular 031-9716-5891.

Certifico ainda que o arrematante está ciente de que deverá comprovar nos autos o pagamento acima em 24 horas, Sabará, 14 de junho de 2011.

*Gabriela Regina dos Santos*  
Técnica Judiciária

*[Assinatura]*  
Arrematante

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - P. REGAO

Num. 3835398026

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (11323096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 | p. 456

) AUTOMÓVEL, GASOLINA, GM/MONZA GLS, ANO 1994, MODELO OCR VERMEIHA PENAVAM 627254837, 111;IT GON-9060, 9BGJS9PERB010724. AVALIADO EM R\$9.0031: coran apregoados por longo tempo OS bens penhorados dandc seó:lida, o funcionário designado a sua fé de que o ekiór eferecirio era do (a) Sr(a) Gustavo Andrade de Queiroz, portador.. C.I. MG :3322330 e com endereço A Rua Mato Grosso, 355- sala BPlo Hor. zontP/MG 30190-08

26

 **PODERA JUDICIÁRIO: TRIBUNAL DO TRABALHO**  
**3ª SEÇÃO**

**Vara do Trabalho de Sabará**  
**Oraça Santa Rita, 255 - Centro**  
**45055-338 - Sabará - MG**

**AUTO DE ARREBATEÇÃO**

DOCUMENTO Nro : 000097/11  
Nº UNICO TEST : 00712911-094-033-00-7  
Nº UNICO CNJ : 000717-12.2011.003.2094  
Autor : Antonio Ribeiro da Silva  
Réu : Rodestino Newton Fernandes

Ros 14 de junho de 2011, na Sala de Pragas e Leilões da Vara de Trabalho de Sabará, a hora designada, com as formalidades legais, foi determinado que se leilasse a praça de bens penhorados na execução do processo supra, tendo arrematado(a) : Antonio Ribeiro Silva, e executado Rodestino Newton Fernandes, a saber :

- 01 (UM) AUTOMÓVEL, GASOLINA, FORD FIESTA, ANO 1998, MODELO BARRA, CINZA, RENOVIM 73662943, PLACA 035-7083, CHASSI 88FF307038800, AVALIADO EM R\$22.000,00.

- 01 (UM) AUTOMÓVEL, GASOLINA, GM/MONZA BLS, ANO 1994, MODELO COR VERDE, KM RENOVIM 62794377, PLACA 00M-5065, SEQUELEPRR881072A, AVALIADO EM R\$45.000,00.

Feraz expedidos por longo tempo as bens penhorados, ficando regular a Funcionária designada para 14 de que o que a ofertação era do(a) Sr(a) Gustavo Andrade de Queiroz, portador(a) C.M.E. Nº 33222330, com endereço a Rua Mato Grosso, 355 - sala 111 - São Montenegro - 45055-338, no valor de R\$ 45000,00 e C.M.E. E QUATROCENTOS REAIS) depositando, no ato, a importância de R\$ 45000,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) correspondente (100%) da arrematação.

Dele(a) MM. Juiz(a) do Trabalho foi determinado que as autos fossem concluídas, após comprovados os depósitos ou descridos (vinte e quatro) horas.

Eu, Elcio de Oliveira, Diretor(a) de Secretaria, subscrevo e prometo 14 de Junho de 2011.

26

JOSÉ CARLOS NUNES DE ALBUQUERQUE  
Elcio de Oliveira  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Assinatura do Juiz

Assinatura do Escrivão

17 JUN 2011

Assinatura do Juiz

Dr. a. Juiz(a) Carlos Alves  
JUIZ DO TRIBUNAL

Poder Judiciário

penhora dos bens dados am penhor cedula, convertido penhor em Penhora, por procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjuges e findo o prazo do art. 736 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliatio dos bens penhorados e. se suficientes sua alienado em hastas públicas, nas data\* aprazadas, prosseguindo-se na execucao, na forma do art.64146 e seguintes do CPC, até a completa satisfado de crédito e seus acessdrios, custas e honorários advocaticios do patrono da exequente. Requer, também, seja a Exequente intimada de todos os

mencionados, por carta precatória para Comarca de Monte Azul para citar o primeiro avalista e por mandado para citar os demais, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de Cr\$ 269.189.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), acrescida de juros pactuados de 12% ao ano, TR, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sob o montante do débito, pena de, se não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cedula, convertido penhor em penhora, por procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjuges e findo o prazo do art. 736 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes sua alienação em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art.686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios do patrono da exequente.

Requer, também, seja a Exequente intimada de todos os atos processuais através de carta registrada por carta registrada com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 237, II do CPC, no endereço da Av. Alvares Cabral, 200, Centro, CEP: 38.179-000, Capital.

A Exequente, por força do art. 511 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final.

Valor da causa - Cr\$ 269.189.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e setenta e oito centavos)

Termos em que,  
Pede Deferralento.

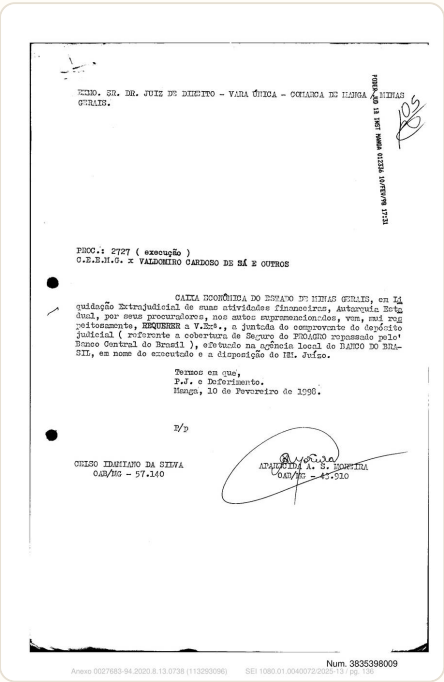
De Belo Horizonte para Manaus,  
em 30 de Junho de 1993.

P.P. Rui de Oliveira Morba  
OAB/RJ 54.428

P.P. João Augusto Ducczmal  
OAB/RJ 61.817

Página 136 · score 100.0 · nativo

de suas atividades financeiras, Autarquia Este dual, por seus procuradores, nos autos supramencionados, vem, mui res peitosamente, REQUERER a V.Etza., a juntada do comprovante do depOsito judicial ( referente a cobertura de Seguro do PEOAGRO repassado pelo' Banco Central do Brasil )1 efetuado na agencia local do BABCO DO BRA- 5Th, em nome do executado e a dioposigao do nu. Juízo. Termos em que't P.J. e Deferiment





07 comprovante 51 Outros documentos 10/11/2023 12:53:22 101164409 08 Juntada Comprovante depósito judicial Termo 17/11/2023 15:25:38 101164489 54 0027683-94.2020 deposito6 Não localizado



TRIBUNVS

Número: 0027683-94.2020.8.13.0738  
Classe: Execução de Título Extrajudicial  
Órgão julgador: Vara Única / Juíza  
Última distribuição: 03/03/2020  
Valor da causa: R\$ 269.109.579,78  
Assunto: Contratos Bancários

| Partes |                         |  |  |
|--------|-------------------------|--|--|
| Tipo   | Nome                    |  |  |
| Réu    | Valdomiro Cardoso de Sá |  |  |
| Réu    | José Custódio Ferreira  |  |  |
| Réu    | Eremitas Fernandes      |  |  |
| Autor  | Estado de Minas Gerais  |  |  |

| Documentos  |                                                       |                                   |                     |
|-------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| Id          | Documento                                             | Tipo                              | Data                |
| 9785024832  | <a href="#">Carta Precatória cumprida</a>             | Termo                             | 20/04/2023 13:26:25 |
| 9785027390  | <a href="#">cp</a>                                    | Não localizado                    | 20/04/2023 13:26:25 |
| 9846367551  | <a href="#">Manifestação da Advocacia Pública</a>     | Manifestação da Advocacia Pública | 26/06/2023 10:05:30 |
| 9861864574  | <a href="#">Certidão Decurso de Prazo</a>             | Certidão Decurso de Prazo         | 11/07/2023 19:05:08 |
| 10097061151 | <a href="#">d5ae131a-7d9-4d63-b00b-82639c199d77</a>   | Outros documentos                 | 24/10/2023 18:18:31 |
| 10097044864 | <a href="#">Decisão</a>                               | Decisão                           | 24/10/2023 18:18:32 |
| 10105192901 | <a href="#">Ofício</a>                                | Ofício                            | 09/11/2023 14:52:10 |
| 10110677727 | <a href="#">Certidão</a>                              | Certidão                          | 10/11/2023 12:53:22 |
| 10110686507 | <a href="#">comprovante 51</a>                        | Outros documentos                 | 10/11/2023 12:53:22 |
| 10116440908 | <a href="#">Juntada Comprovante deposito judicial</a> | Termo                             | 17/11/2023 15:25:38 |
| 10116448954 | <a href="#">0027683-94.2020.00203706</a>              | Não localizado                    | 17/11/2023 15:25:38 |
| 10116449201 | <a href="#">0027683-94.2020.00203704</a>              | Não localizado                    | 17/11/2023 15:25:38 |
| 10116455001 | <a href="#">0027683-94.2020.00203705</a>              | Não localizado                    | 17/11/2023 15:25:38 |
| 10116457550 | <a href="#">0027683-94.2020.00203707</a>              | Não localizado                    | 17/11/2023 15:25:38 |
| 10116440971 | <a href="#">Juntada Ofício Banco do Brasil</a>        | Termo                             | 17/11/2023 15:31:24 |

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (1) (113293097)

SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 733

Comprovante de Resgate Justiça Estadual Numero de Protocolo : 0000000N0071604165 Processo : 00276839420208130738 Numero do Alvará : 10131885691 Data do Alvará : 06/12/2023 Data do Levantamento : 29/02/2024 Beneficiário : ESTADO DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60 Agência do Resgate : 8682 PSO MONTES CLAROS DADOS DO RESGATE | Valor do Capital : R\$ 16.617,93 Valor dos Rendimentos: R\$ 398,63 Valor Bruto Resgate : R\$ 17.016,56 valor do IR | : R\$ 0,00 Valor Liquido Resgate: R\$ 17.016,56 | DADOS DO CRÉDITO Finalidade : Crédito em C/C BB Banco : Banco do Brasil S.A, Agência : 1615 | Conta : 00000005881-5 | Titular da Conta : ESTADO DE MINAS GERAIS | CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60 | Valor Líq. Pagamento : R\$ 17.016,56 | Data do Pagamento : 29/02/2024 I INFORMAÇÕES ADICIONAIS : Conta(s) Resgatada(s): " | 2400126397157 4600126339398 /00000000000000 e Autenticação Eletrônica: 16FE67FBD42BFSBs I e Acesse seus comprovantes diretamente no site | [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Servicos ' Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes, | Clientes BB também podem acéstsar no Autoatendi- | : mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. | | | | | o | | EEE EE NO CET | | ME AA ME o A | E

Comprovante de Resgate Justiça Estadual  
Numero de Protocolo : 0000000N0071604165  
Processo : 00276839420208130738  
Numero do Alvará : 10131885691  
Data do Alvará : 06/12/2023  
Data do Levantamento : 29/02/2024  
Beneficiário : ESTADO DE MINAS GERAIS  
CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60  
Agência do Resgate : 8682 PSO MONTES CLAROS  
DADOS DO RESGATE  
Valor do Capital : R\$ 16.617,93  
Valor dos Rendimentos: R\$ 398,63  
Valor Bruto Resgate : R\$ 17.016,56  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido Resgate: R\$ 17.016,56  
DADOS DO CRÉDITO  
Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1615  
Conta : 00000005881-5  
Titular da Conta : ESTADO DE MINAS GERAIS  
CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 17.016,56  
Data do Pagamento : 29/02/2024  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta(s) Resgatada(s): 2400126397157 4600126339398 00000000000000  
Autenticação Eletrônica: 16FE67FBD42BFSBs  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Servicos  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

**Página 286 · score 100.0 · nativo**

Num. 3835398015 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Quanto ao executado/avalista José Custódio Ferreira, dever-se-á intimá-lo por Edital, uma vez que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. Ato contínuo, deferida a penhora, o Estado de Minas Gerais requer que V.Exa. se digne a expedir ofício ao DETRAN/MG, determinando o bloqueio judicial dos veículos. "Ex positis", requer o Estado de Minas Gerais, em síntese: 1 — o deferimento da ordem de penhora, determinando-se que a constrição recaia sobre os direitos eventuais do fiduciante sobre os veículos acima descritos; 2 — expedição de cartas precatórias para os juízos de Caeté/MG e Janaúba/MG, a fim de que os executados sejam intimados da realização da penhora, nos termos do artigo 669 do CPC; Ferreira;

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Quanto ao executado/avalista José Custódio Ferreira, dever-se-á intimá-lo por Edital, uma vez que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido.

Ato contínuo, deferida a penhora, o Estado de Minas Gerais requer que V.Exa. se digne a expedir ofício ao DETRAN/MG, determinando o bloqueio judicial dos veículos.

"Ex positis", requer o Estado de Minas Gerais, em síntese:

- 1 — o deferimento da ordem de penhora, determinando-se que a constrição recaia sobre os direitos eventuais do fiduciante sobre os veículos acima descritos;
- 2 — expedição de cartas precatórias para os juízos de Caeté/MG e Janaúba/MG, a fim de que os executados sejam intimados da realização da penhora, nos termos do artigo 669 do CPC;
- 3 — expedição de Edital para intimação de José Custódio Ferreira;
- 4 — o envio de ofício ao DETRAN/MG, informando o teor da constrição.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2004.

*Milena Franchini Branquinho Lima*  
Milena Franchini Branquinho Lima  
Procuradora do Estado de Minas Gerais  
OAB/MG 80.714 / MASP 1065849-0

Praca da Liberdade, s/nº - Fórum da Secretaria de Estado da Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 3835398015

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / 25 / 256

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador legalmente investido, vem, nos autos em epígrafe, expor e requerer o seguinte. Ante o despacho retro, considerando o tempo decorrido desde a última penhora on-line e sendo observada a implantação do novo sistema SisbaJud, que possibilita ao judiciário maior efetividade nas ordens de bloqueio via penhora eletrônica, com maior abrangência no atual sistema financeiro e de investimento; O Exequente roga pela realização de penhora online via bloqueio judicial pelo sistema SisBajud a fim de alcançar valores ao integral cumprimento da execução em nome de JOSÉ EREMITA FERNANDES – CPF: 344.383.866-91, JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA – CPF: 066.976.826-04, VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ – CPF: 161.475.026-20, suficientes para o pagamento do montante de R\$ 474.065,94 (quatrocentos e setenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), valor referente ao crédito atualizado acrescido de 10% referentes aos honorários advocatícios, consoante a inclusa planilha de cálculo.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia Geral do Estado  
Advocacia Regional – Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE JAIBA/MG

EXECUÇÃO FISCAL nº: 0027683-94.2020.8.13.0738  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: JOSÉ EREMITA FERNANDES e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador legalmente investido, vem, nos autos em epígrafe, expor e requerer o seguinte:

Ante o despacho retro, considerando o tempo decorrido desde a última penhora on-line e sendo observada a implantação do novo sistema SisbaJud, que possibilita ao judiciário maior efetividade nas ordens de bloqueio via penhora eletrônica, com maior abrangência no atual sistema financeiro e de investimento;

O Exequente roga pela realização de penhora online via bloqueio judicial pelo sistema SisBajud a fim de alcançar valores ao integral cumprimento da execução em nome de JOSÉ EREMITA FERNANDES – CPF: 344.383.866-91, JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA – CPF: 066.976.826-04, VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ – CPF: 161.475.026-20, suficientes para o pagamento do montante de R\$ 474.065,94 (quatrocentos e setenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), valor referente ao crédito atualizado acrescido de 10% referentes aos honorários advocatícios, consoante a inclusa planilha de cálculo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Montes Claros/MG, 16 de maio de 2022.

VICTOR HUGO VERSIANI NUNES LACERDA  
Procurador do Estado de Minas Gerais  
OAB-MG 97.769 MASP 1.202.466-7

Mathheus Alves Athayde  
Estagiário Acadêmico

www.ago.mg.gov.br - atendimento@procuradoria.mg.gov.br  
Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP - 39800-057, Montes Claros/MG  
Telefone (35) 3218-3603 - Fax (35) 3218-3636

Num. 9461098704

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096)

SEI 1080.01.0040072/2020-11 - 11 - 11

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

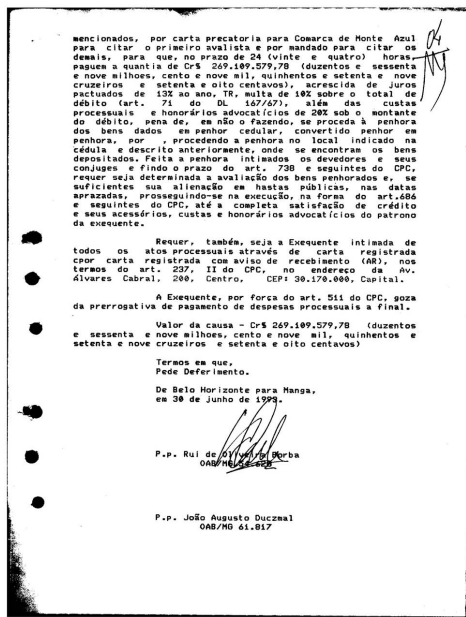
transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora 76

Página 12 · score 100.0 · nativo

do DL 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sob o montante do débito, pena de, em ngo o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cedular, convertido penhor em penhora, por , procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC,



o/ comerd rssidente e domiciliado 10i Rua Jose Batia ta, 53, noses comma (avalista), para pagar, DD  
prazo -de 24 horas a quantia de 0\$ 269.105.579178 (duzentos e szssenta e nove milhaes, (lento e  
nove miloyinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), mais despesas legais  
aorescidason nomear bens a penho- ra,,pena de, em não o famendo,prodedere penhora dm tan -  
toiai bens quantos bastem para assegurar a execugioptudos nos termos da cópia da petição anexa a  
este e do v. deg pachos no seguinte tear." D.A.R..Cite-semJanuerigeManga. 13.07.93. (as) Dr. Bruno  
Terra Dias, Juiz de Direito de plantio. 14 de Julho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

**Manga-95** **Faria Dantas**

Comarca:  
Secretaria do Juiz de Direito

CARTA PROTESTÓRIA

Ajo) MM. (\*) Juiz de Direito **MANGA-95**,  
da Comarca de  
**Manga-95**, **Faria Dantas**, Juiz de Direito de plantão,  
**Manga**,  
**Estado de Minas Gerais** Cível da Comarca de  
no exercício do cargo, na  
forma da Lei, etc.

FAZ SABER, de que a **requisição** **Spina Dantas**  
**requisição** **Estado de Minas Gerais** contra **Valdemiro Car-**  
**do de Sá** **José** **Guarido** **Ferreira** e **José** **Demétrio** **Pa-**  
**ganda**, **dev. reg. nesta** **Secretaria** **sob o nº** **2727**.

E, como existem diligências a serem realizadas nesta Comarca, deprovo a V. Ex.  
a, o deferimento da petição e a respectiva "cópia" **de** **requisição**  
**do** **PODER JUDICIÁRIO** **SECRETARIA** **brasileira**, **anexo**, **fascículo**,  
**compartilhado**, **residente** e **domiciliado** **na** **Rua** **José** **Matias**  
**da**, **53**, **nossa** **comarca** **(volante)**, **para** **pagar**, **no** **preço** **de**  
**24** **horas** **a** **quantia** **de** **Cr\$** **269.109,578**, **(duzentos** **e**  
**sessenta** **e** **nove** **milhões**, **cento** **e** **nove** **mil**, **quinhentos**  
**e** **setenta** **e** **nove** **centos** **e** **setenta** **e** **oito** **centavos)**,  
**nossa** **despesas** **legais** **avorecidas**, **ou** **monear** **bens** **a** **penho-**  
**ra**, **pena**, **de**, **em** **não** **fazendo**, **proceder** **a** **penhora** **da** **ta-**  
**to** **bens** **quantos** **bastem** **para** **comparar** **a** **execução**, **tudo**,  
**nos** **termos** **da** **cópia** **da** **petição** **anexa** **a** **este** **e** **do** **v. deg**  
**pedido** **no** **seguinte** **termo**: **D.A.N. Cite-se** **se.** **anuidade** **Manga**.  
**13.07.93**. (na) **Juiz** **de** **Direito** **Faria** **Dantas**, **Juiz** **de** **Direito** **de**  
**plantão**.

14 de julho de 1.993.

Ass. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, Eu.

Escritório no Departamento Vary/Cível, a subscrito por ordem do Juiz  
de Direito,  
\_\_\_\_\_

- Dr. Bruno Faria Dantas -

Observação: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CI- TAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na ' QUALIFICAn0 DOS EXECUTA- DOS NO VERSO para, no prazo de VINTE E OUATÃO horas, Pagar(em), em igitzo a quantia deCr\$ 269.109.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhoes, cento e no-n ip~l 1 , \_quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centav5s). mais despesas legais acrescidas, ou nomear(ern) bens à Penhora. Caso'não o fa- ga(nn), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, q(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair ei-n bens imóveis, para, rfo prazo de 10 (DEZ ) , apresbntar(em) defesa. CUMpra-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de aos.

[illegible]

do traga ' ?ceSje-f--- 4 Oficial de 4, Justiça. zowLa-cs-co csarIntg Certifico quo, decorrido o prazo o executado mie pagou a quantia pedida e nem ofereceu bens a penhora, e em seguida dirigi-ma at4 a cidade de saiba, no sentido de proceder a penhora doe bens dAdo ' em garantia, mas isto nit° foi possfvel, en virtude do mesmo rifo mais tires, conforme informagto do proprio executado Valdomiro Cardoso de SC. O referido 4 verdade e dou f4 Manta, 04 de agosto de 1.993 Antonio doill 'ado Fraga Oficial de Juan ••• Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 31

QUALIFICAÇÃO DOS EXECUTADOS

1) VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ, BRASILEIRO, casado, mecânico, residente e domiciliado em Jaíba, à Av. Geraldo Resende, 19 e 2) JOSÉ BENEDITAS PERMANDES, brasileiro, casado, produtor rural/comerciante, residente e domiciliado em Jaíba, à Rua E, 147, Centro (avulista), tudo nos termos da cópia da petição anexa a este e do v. despacho no seguinte teor: "J.A.R. Cite-se. Jamúia/Manga, 13.07.93. (as) Dr. Bruno Terra Dias, Juiz de Direito da plantão.

*Valdomiro Cardoso de Sá*

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao referido mandado de prisão, despojado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigi-me até a cidade de Jaíba, e ali sendo, às 15h00 horas, procedi a ligar a prisão de Dr. Valdomiro Cardoso de Sá, para no prazo de quinze (15) dias, pagar em juízo a quantia pedida ou nomear bens a penhora, e o mesmo fez a leitura do referido mandado e ficou ciente de todo conteúdo e recebeu cópia que ofereci e logo após escrevi uma nota de ciência. Certifico mais, que procurei pelo José Beneditas Permandes, mas não encontrei o mesmo, por informação de Valdomiro Cardoso de Sá, o mesmo reside na cidade de Belo Horizonte, mas não sabe do seu endereço correto por este motivo de não encontrar o mesmo não foi citado. O referido é verdade e dou fé. Manga, 04 de agosto de 1.993 Antonio doill 'ado Fraga Oficial de Justiça. *Antonio doill 'ado Fraga*

**CERTIDÃO**

Certifico que, decorrido o prazo e executado não pagou a quantia pedida e nem ofereceu bens a penhora, e em seguida dirigi-me até a cidade de Jaíba, no sentido de proceder a penhora dos bens do mesmo, mas isto não foi possível, em virtude do mesmo não mais aparecer, conforme informação do próprio executado Valdomiro Cardoso de Sá. O referido é verdade e dou fé. Manga, 04 de agosto de 1.993 Antonio doill 'ado Fraga Oficial de Justiça. *Antonio doill 'ado Fraga*

Ju Fraso Per SIP NANG PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE P INSTANCIA  
JUIZO DE DIREITO DA\_ COMARCA DE MANGA - MOMS - SECRETARIA DO JUDICTAt MANDADO DE  
PENHORA Cpdv,s, :iane Lima air\* A UH Jli • its

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

**MANDADO DE PENHORA**

Dr. José Antônio Pereira Brundão  
Santos, Juiz de Direito substituto  
desta Comarca, Estado de Minas Ge-  
rais, na forma da lei e em pleno exer-  
cício do cargo, etc.....

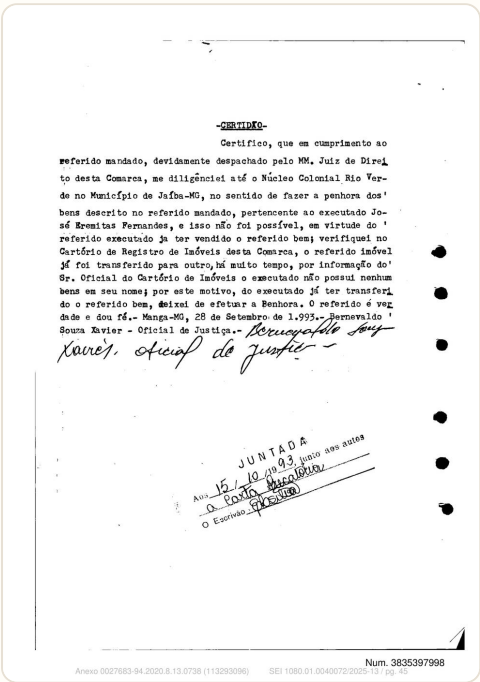
M. G.

M A N G A, ao Sr. Oficial de Justiça  
para o qual for este distribuído, que, em cumprimento, passando  
nos autos da ação de Execução requerida pela Caixa Econômica  
do Estado de Minas Gerais contra Valdemiro Cardoso de Sá e ou-  
tros, devidamente registrada nesta Secretaria sob o nº 2727, ""  
proceda, observadas as formalidades legais a PENHORA do segun-  
te bem: 22,16.43 Ha em Jafra-MG., cartório 15.878, Reg./Matrô-  
cula Manga, Livro 172, Fls. 2-1, data 17.11.88, denominada Jaf-  
ra Sul, pertencente ao Sr. José Eremias Fernandes, tudo confor-  
me cópia da petição inicial anexa a este e do v. despacho no  
seguinte teor: "Proceda-se à penhora dos bens indicados pela  
Exequente Manga, 03/09/91. (as) José Antônio Pereira Brundão  
Santos, Juiz de Direito Substituto. C U M F R A-S E, na forma  
e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e comarca de  
Manga, aos três (03) dias do mês de setembro de mil novecentos e  
noventa e três (1.993). Eu, *Ulisses Ferreira*, Técnico Judiciá-  
rio, o dati o grafiei, subscrevi e assino " DE FIDELM".

ULISSES FERREIRA  
Técnico Judiciário

S. B. M. G.

Num. 3835397998 I. referido mandado, to desta Comarca I -CERTIDX0- Certifico, que em cumprimento ao devidamente despachado pelo MM. Juiz de Direl me diligenciei at4 o thlcleo Colonial Rio Ver- de no Municfpio de Jafba-MG, no sentido de fazer a penhora dos' bens descrito no referido mandado, pertencente ao executado Jo- se Eremitas Fernandes, e isso nNo foi possivel, em virtude do ' referido executado ja ter vendido o referido bem; verifiquei no Carterio de Registro de ImOveis desta Comarca, o referido imOvel jt foi transferido para outro, be muito tempo, por informaggo do' Sr. Oficial do Carterio de Imeveis o executado no possui nenhum bens em seu nome; por este motivo, do executado ji ter transferl do o referido bem, deixei de efetuar a Penhora. O referido 4 vez



167/67), além das custas processuais, e honorários advocatícios de 20% sob o montan do débito, pena de, em ngo o fazendo, se proceda à penho dos bens dados em penhor cedular, convertido penhor e penhora, por, procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjugues e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes sua alienacgo em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execucgo, na forma do art.686

mencionados, por carta precatória para Comarca de Monte Azul para citar o primeiro avalista e por mandado para citar os demais, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a quantia de Cr\$ 269.189.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), acrescida de juros pactuados de 12% ao ano, 18, multa de 10% sobre o total do débito (art. 71 do CC, 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sob o montante do débito, pena de, em não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cedular, convertido penhor e penhora, por, procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjugues e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes sua alienação em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art.686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação do crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios do patrono da exequente.

Requer, também, seja a Exequente intimada de todos os atos processuais através de carta registrada por carta registrada com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 207, II do CPC, no endereço da Av. Diversa Cabral, 288, Centro, CEP 38.178-000, Capital.

A Exequente, por força do art. 511 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final.

Valor da causa - Cr\$ 269.189.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos)

Termos em que,  
Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Mamea,  
em 30 de Junho de 1993.

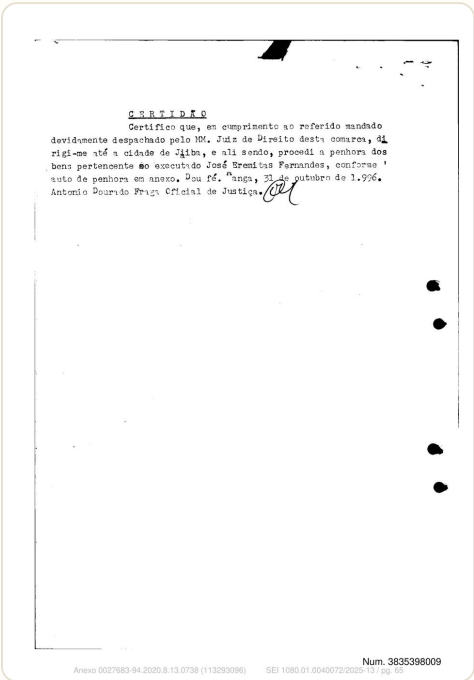
P.p. Rui da Silva  
OAB/RJ 61.817

P.p. João Augusto Duzmal  
OAB/RJ 61.817

JUSTIÇA DE Vª INSTANCIA Comarca: MAITGA-MG Secretaria do Juízo da 1ª Vara - 55, "ac 5 -5r\_a  
a C.— MANDADO DE PENHORA. PROCESSO Nº 2727 NATUREZA: Execução PARTES: X Caixa  
Econômica do -Estado de Minas Gerais X Valdomiro Cardoso de Stt e outros. ADVOGADO(A):  
OFICIAL: Dr. Francisco Ricardo Sales co4a l. civil

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------|
|  <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b><br><b>JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     | 60                          |
| Comarca: <b>MAPUA-MG</b><br>Secretária do Juízo da União Vura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     | <b>MANDADO DE PRISÓRIA.</b> |
| PROCESSO Nº 2727<br>NATUREZA: Execução<br>PARTES: X Caixa Racional do Estado de Minas Gerais X Valdomiro Cardoso de Sá e outros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |                             |
| ADVOGADO(A):<br>OFICIAL:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |                             |
| Dr. Francisco Ricardo Sales Costa, <b>OU</b><br>Juiz(a) de Direito da União Vura Oficial desta Comarca de<br>Mapua-MG, x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x no exercício do cargo,<br>na forma da Lei, etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |                             |
| <p style="text-align: center;"><b>MANDA ao Sr. Oficial de Justiça,</b></p> <p>deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, a <b>PRISÓRIA</b> do lote Urbano de Nº 13 (treze), do quarteirão Nº 11 (onze), com a área de 300,00 m<sup>2</sup>, no Centro 'Comunidade Rio Verde, no Município de Jabbu, Relativa ao R-02-5-387, livro 26, fls.239 de 01/02/86, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de 12/11/87, lavrada no Livro E-08, fls. 15 e 16 do Cartório de Fim e Notas de Jabbu, pertencente ao Executado José Ernani, <del>proprietário</del> e sua mulher, Priscila, assim a Averbação do bem no Cartório de Registro de Imóveis.</p> |     |                             |
| <p style="text-align: center;"><b>CUMPRE-SE</b> na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de <b>Mapua</b>,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |                             |
| aos 08 de julho de 1996.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Elc |                             |
| <p style="text-align: right;">Escrivão, o subscrovo por ordem do JUIZ.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |                             |
| <p style="text-align: right;"> <br/> <b>Elcio</b><br/>         Oficial Substituto do Juiz<br/>         Juízo Juizadora Fiscal.       </p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |                             |
| E/ai<br>Carlos Ricardo de Almeida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |                             |

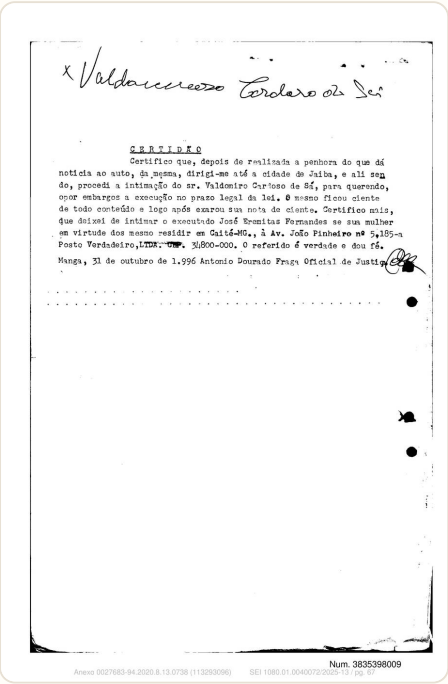
Num. 3835398009 Num. 3835398009 C TijF,TIDICO Certifico que, em cumprimento ao referido mandado devidamente despachado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, dl rigi-me at a cidade- de JAiba, e ali send()) procedi a penhora dos bens pertencente éo 'executado Jose Eremitas Fernandes, conforme ' auto de penhora em anexo. Dou fe. nanga, 3l4e yutubro de 1.996. Antonio Dourado Fraga Cficial de Justiça. S Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 65



Num. 3835398009 Num. 3835398009 AUTO DE PENHORA 31 outubro Aos dias do mas de de mil novecentos e oitenta e seis (j996\_\_), nests (e) dc --Ja-iba-MG e compre d0 Mnlg-, 1 . is horas, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumPtrimento ao respeitável Man-

[illegible]

Num. 3835398009 Num. 3835398009 )0e-e2,tu c91 'Q,; w CERTIDNO Certifico que, depois de realizada a penhora do quo di noticia ao auto, da.mçsma, dirigi-me ate a cidade de Jaiba, e ali seu do, procedi a intimaggo do sr. Valdomiro Carlos° de Sg, para querendo) opor embargos a execuq57o no prazo legal da lei. O mesmo ficou ciente de todo conteúdo e logo apes exarou sua nota de ciente. Certifico mais) due deixei de intimar o executado Jose Eremitas Fernandes se stn mulher em virtude dos mesmo residir em Caite-MG., a Av. Jogo Pinheiro no 5;185-a Posto Verdadeiro,LTDAMP% 311800-000. O referido 4 verdade e dou re. Manga) 31 de outubro de 1.996 Antonio Dourado Fraga Oficial. .de Justi



Comarca MANGA(MG) Secretaria do Juizo Inn VARA SECICTAIIIA. DO JUDICIAL - COMARCA DE MANGA - MG Manga,05 de dezembro de 1.996 Ofício q 51 /96 Nos autos de n2 2727,a9go de Execuçgb que a C.E.E.M.G. move contra Valdomiro L;ardoso de S& e outros,devida - mente registrada nesta secretaria,requero a V.S., que proceda' a averbag5o da penhora de um(01)lote de n2 13(treze),quarteirgol 11(ouze),com &rea de 300 m2pno centro comunitgrio Rio VerdeIncl Município de Jalba,conforme M e R - 02-5-387,livro 28,fls 239, ' pertencente ao executado Jose Eremites Fernandes e s/m. Atenciosamente. PODER , DtdODICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secrstaria do Juizo da romarca d, Manna

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca MANGA(MG) Secretaria do Juizo VARA ÚNICA VARA

SECRETARIA DO JUDICIAL - COMARCA DE MANGA - MG

Manga, 05 de dezembro de 1.996

Ofício nº 196/96

Sr. Oficial,

Nos autos de nº 2727, ação de Execução que a C.E.E.M.G. move contra Valdomiro Lardoso de S& e outros, devida - mente registrada nesta secretaria, requero a V.S., que proceda' a averbação da penhora de um(01)lote de nº 13(treze), quarteirão 11(ouze), com área de 300 m², no centro comunitário Rio Verde, no Município de Jalba, conforme M e R - 02-5-387, livro 28, fls 239, ' pertencente ao executado José Eremites Fernandes e s/m.

Atenciosamente.

*Boche*  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria do Juizo da Comarca de Manga  
Técnica Judiciária: *Clc's, Sérgio M. Sáez*  
FÓRUM "DR. JOSÉ: UNH. DR. 12"

Ilmº Sr.  
Oficial do Cart. de Registro de Imóveis  
Comarca de Manga - MG

10.30.563-7

*Recebido em 10-12-96  
Srlh Quidg.*

4., ' 0 MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca. deprecia V. Ex e para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: a INTIMAM dos Sr. Jose Eremitas Fernandes.bras.residente 1 Av.Jogo Finheiro-5185- Posto Verdadeiro Ltda,d penhora do pem pertencente ao executado, bem como sua mulher se chsedo for.Tudo conforme apia anexa. PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERMS Secretaria do Juizo da Comarca e. Manli 1 °erica Judiciera: Rorys UNH Em

| PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        | CARTA PRECATÓRIA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------|
| JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        | (Cível)          |
| Comarca: <b>MANAIA(MG)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Secretaria do Juízo: <b>ÚNICA VARA</b> |                  |
| Juiz designado: <b>CARTES-MG</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |                  |
| Comarca: <b>CARTES-MG</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                  |
| Prazo para cumprimento: <b>2</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>RECEBUE</b>                         |                  |
| Processo nº: <b>2727</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>11 DEZ 2019</b>                     |                  |
| Naturaleza: <b>Execução</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                  |
| Partes: <b>C.B.S.M.G.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                  |
| <b>X Volodimiro Cardoso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                  |
| Advogados:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                  |
| Pecar que integram esta carta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                        |                  |
| <p>O MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecia V. Ex para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: a INTIMAÇÃO dos Sr. José Eremitas Fernandes,bras.residente 1 Av.Jogo Finheiro-5185- Posto Verdadeiro Ltda,d penhora do pem pertencente ao executado, bem como sua mulher se chsedo for.Tudo conforme cópia anexa.</p> |                                        |                  |
| <p><b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b><br/>Secretaria do Juízo da Comarca de Manli<br/>Vacância Judiciária: <b>Cláudia Rorays</b><br/>e O JUIZ DE DIREITO: <b>UNH</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                  |
| <p>Em Manli, 05 de dezembro de 1.996<br/>(local e data)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                  |
| <p><b>VISTO EM CORREÇÃO</b><br/><b>Manli, MG, 11 DEZ 2019</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                        |                  |
| <p><b>Juiz de Direito</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                        |                  |

usreAbli. 0 MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como exis- tem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V. ExA para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguth a INTIMAQX0 dos Sr. Jos A Eremitas Fernandes.bras.residente a Av.Jogo Pinheiro-5185- Posto Verdadeiro Ltdapd penhora do pem pertencente ao executado, bem como sua mulher se casado for.Tudo conforme cOpia anexa. ER JUDICIARIO DO POD EST A00 DE. MINAS GSRAIS Seerelaria do Join 'at% Cornarc3 e, ttan-1 n'

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

045960011900 TACILIA (T.C.F.) 02

Comarca: MANGA(MG) Secretaria do Juízo: ÚNICA VARA

Juiz Desembargador: Comarca: CUIÇÁ-MG

Prazo para cumprimento: Processos no: 2727 Natureza: Execução

A COMARCA DE CUIÇÁ-MG, O JUIZ DE DIREITO, JULIO DE OLIVEIRA, por ato de 27/05/96, expediu a seguinte ordem:

Partes: C.E.S.M.N.G. X Valdomiro Cardoso de Sá e outros

Advogados: Advogados

Pecas que integram esta carta:

O MM. Juiz de Direito em exercicio nesta Vara FAZ SABER que se processou por este Juizo em termos da acts supracaracterizada e, como existentes diligencias a serem feitas nessa Comarca, Depreza V. Exa para que se diga ordenar o cumprimento de que transcrevo a seguir: 1. INTIMAÇÃO dos Sr. José dos Santos Fernandes, Irmão, residente à Av. João Pinheiro-5185-8, Posto Vertebral Lida, 4ª posterior do bem pertencente ao executado, bem como sua mulher se casado for, Tudo conforme cópia anexa.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Juízo de 1ª Comarca, Mangá, Juiz de Direito: CUIÇÁ-MG

1. O Juiz de Direito, em 27/05/96, expediu a seguinte ordem:

em Mangá, 05 de dezembro de 1.996 (local e data)

Esc. Judicial

Juiz de Direito

Pecas que integram este mandado Lei. MANDA que O MM. Juiz de Direito -em• exercício nesta Comarca, na forma da o Sr. Oficial de Justiça proceda, com as 'cautelas legais a INTIMAgio do Sr. JOSE EREMITAS FERNANDES, brasileiro, residente na Av. Joio Pinheiro, 5185, Posto Verdadeiro Ltda, da penhora do bem perten- cente ao executado, bem como sua mulher se casado for, tudo con- forme cOpias que seguem anexas e ficam fazendo parte integrante deste mandado. CUMPRA—SE. Em 03 de fevereiro de 1997 (Local e data) O Escri ao Judicial

| PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                | MANDADO 545        |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------|------------|
| JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |                    |            |
| Comarca                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CARLOS - MG                                    | Secretaria do Juiz | VARA ÚNICA |
| Processo nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 045960011588                                   |                    |            |
| Natureza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Carta Precatória                               |                    |            |
| Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | C.E.R.M.G.<br>Valdomiro Cardoso de Sá e outros |                    |            |
| Advogados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |                    |            |
| Oficial de Justiça Avaliador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |                    |            |
| Validade do mandado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |                    |            |
| Pecas que integram este mandado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |                    |            |
| <p>O MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, na forma da Lei, MANDA que o Dr. Oficial de Justiça proceda, com as cautelas legais, a INTIMAÇÃO do Sr. JOSE EREMITAS FERNANDES, brasileiro, residente na Av. João Pinheiro, 5185, Posto Verdadeiro Ltda, da penhora do bem pertencente ao executado, bem como sua mulher se casado for, tudo conforme cópias que seguem anexas e ficam fazendo parte integrante deste mandado.</p> |                                                |                    |            |
| CUMPRA-SE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |                    |            |
| Em , 03 de fevereiro de 1997<br>(Local e data)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |                    |            |
| <p><i>Amatry</i><br/>O Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |                    |            |
| AMATRY PORTANA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |                    |            |
| CARLOS - MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |                    |            |

nos autos supramencionados, vem, respeitosamente, perante este honrado Juízo de V. Excia., por seu procurador, em face da intimaggo de fls.(MANIFESTAR SOBRE FLS. 45/50), manifestar e requerer o que se segue: Citado por edital e decorrido o prazo nele contido, no tendo o Executado efetuado o pagamento nem nomeado bens 'â penhora no prazo do art. 652, requer a Exequente se digne V. Excia., de determinar a converso do arresto em penhora. 1.997 Termos em que, PEDE DEFERIMENTO. Belo Horizonte/Manga, 17 de setembro de CELSO IDAM ANO DA SILVA OAR/MG' 57.140

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL — COMARCA  
MANGA/MG

EXECUÇÃO Nº: 2.727  
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) X VALDOMIRO CARDOZO DE SÁ/OUTROS

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Exequente qualificada nos autos supramencionados, vem, respeitosamente, perante este honrado Juízo de V. Excia., por seu procurador, em face da intimação de fls.(MANIFESTAR SOBRE FLS. 45/50), manifestar e requerer o que se segue:

Citado por edital e decorrido o prazo nele contido, não tendo o Executado efetuado o pagamento nem nomeado bens à penhora no prazo do art. 652, requer a Exequente se digne V. Excia., de determinar a conversão do arresto em penhora.

Termos em que,  
PEDE DEFERIMENTO.

1.997

Belo Horizonte/Manga, 17 de setembro de

CELSONO DA SILVA  
OAB/MG 57.140

Num. 3835398009 Num. 3835398009 CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E mais. Requer, mande constar do mandado a ser expedido, que o Sr. Oficial proceda a penhora no ato do depósito (no sentido de se evitar a frustração dos objetivos da Execução) - Art. 671/CPC. Nestes Termos ,Pede Deferiment Belo Horizonte, 03 de F lerro de P.p CELSO IDAM ANO DA SILVA OAB/MG - 57.4,40

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

E mais. Requer, mande constar do mandado a ser expedido, que o Sr. Oficial proceda a penhora no ato do depósito (no sentido de se evitar a frustração dos objetivos da Execução) - Art. 671/CPC.

Nestes Termos, Pede Deferimento.  
Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 1996.

P.p.  
CELSON IDAMIANO DA SILVA  
OAB/MG - 57.148

APARECIDA L. DA SILVA MOREIRA  
OAB/MG - 43.918

EM REPLY:

III. Juiz,

Melhor considerando, o caso dos autos é de RESPOSTA DE FENOMENA em face da insuficiência do bem penhorado, é o que se REQUER.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
NOC, 03 de Fevereiro de 1996.

Nº  
APARECIDA L. DA SILVA MOREIRA  
OAB/MG - 43.918

Natureza: Execução Partes: Estado de Minas Gerais X Valdomiro Cardoso de Sá, José Custódio Ferreira e José Eremitas Fernandes. Advogados: Oficial de Justiça: O Dr. JOEMILSON DOMZETTI LOPES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma a Lei, MANDA que o Sr. Oficial de Justiça, proceda, com as cautelas legais o REFORÇO DE PENHORA em bens do executado Valdomiro Cardoso de Si constante de R\$1.192,51 (a mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) depositados na conta 31027,630-6 do Banco do Brasil Agência de Manga/MG' à ordem Judicial. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Manga -MG, 12 de maio de 1.999. Terezinha D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG  
Fórum Dr. João Cunha Ortiga  
Pra. Raul Soares, 581 - Centro, Manga-MG

**MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA**

Processo nº: 2727/95  
Natureza - Execução  
Partes: Estado de Minas Gerais X Valdomiro Cardoso de Sá, José Custódio Ferreira e José Eremitas Fernandes.

Advogados:

Oficial de Justiça:

O Dr. JOEMILSON DOMZETTI LOPES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma a Lei, MANDA que o Sr. Oficial de Justiça, proceda, com as cautelas legais o REFORÇO DE PENHORA em bens do executado Valdomiro Cardoso de Sá, constante de R\$1.192,51 (um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) depositados na conta 31027,630-6 do Banco do Brasil S/A, Agência de Manga/MG, à ordem Judicial.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Manga -MG, 12 de maio de 1.999.

Terezinha Domingos Fraga Ferreira  
Escriturária

Recebido  
18/5/99

Arquivo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2020-177709-00 Num. 3835396009

Num. 3835398009 Num. 3835398009 AUTO DE PENHORA kuel i Aos .13 dias do mês de Inctio de mil novecentos e kití,.. e ...iryigall( ige ). nests (e).- CaCt-SLP O \_CSO2CUerda\_ Lk,- • 1 ae ACI:1.4oras, Eu Otielai de Justice abaixo assinado, em cumprimento ao respeitve Man-

**AUTO DE PENHORA**

Aos 19 dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove (1929), o Juiz de Direito Edson de Moraes de Moraes, do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no ato de receber a requisição do Ministério Público, expedida pelo Ministério Público, para a penhora dos bens do devedor Guilherme Carlos de M. e Silva, no valor de R\$ 102.51 (um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) depositados na conta 3102.650-6 do Banco do Brasil, sob o nome de Guilherme Carlos de M. e Silva.

Falta assim a penhora, depositar os bens penhorados em mãos e poder do Sr. Guilherme Carlos de M. e Silva, que se obriga como fiel depositário, e conservar o depósito, sob as penas da lei. E nada mais havendo para consignar, assina a presente auto, que após lido e achado conforme vai devendo assinada, por mim Guilherme Carlos de M. e Silva, Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Edo que deu fé.

Guilherme Carlos de M. e Silva  
Oficial de Justiça

OFICIO N° /99. Sr. Procurador, Cumprindo detennitutgio do MM Juiz de Direito desta Comarca, nos autos da Execução que o Estado de Minas Gerais move contra Valdomiro Cardoso de Sé, José Custódio Fetira e José Eremitas Fernandes, processo devidamente registrado net Secretaria sob o n° 2.727/93, intimo-o para manifestar sobre o Auto de Penhora de 115.110, conforme cópia anexa, e sobre o prosseguimento do feito. Atenciosamente, Os', e. Terezinha Do rtez n o Esaiv Ju Ao Esmo.Sr.

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

~~SECRETARIA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS~~  
**SECRETARIA DO JUDICIAL**  
Manga/MG., 19 de maio de 1999.

OFICIO N° \_\_\_\_/99.

Sr. Procurador,

Cumprindo determinação do MM Juiz de Direito desta Comarca, nos autos da Execução que o Estado de Minas Gerais move contra Valdomiro Cardoso de Sé, José Custódio Ferreira e José Eremitas Fernandes, processo devidamente registrado nesta Secretaria sob o n° 2.727/93, intimo-o para manifestar sobre o Auto de Penhora de fls.110, conforme cópia anexa, e sobre o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

  
Terezinha Domingos Fogaça Ezequiel  
Escritô Judicial

Ao Exmo.Sr.  
Procurador do Estado de Minas Gerais  
Praça da Liberdade, s/n° - Prédio da Secretaria de Estado da  
Justiça - andar Térreo.  
BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.140-912.

Num. 3835398009

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293086) SEI 1080.01.0040072/2020.13 / pg. 9/9

nesta Execução, assim como em todos os outros que a Minascaixa figurava como parte nests Comarca. 2. Tais processos, por força de lei, passaram para responsabilidade do Estado de Minas Gerais, consequentemente sob os auspícios de seus Ilustres Procuradores. Fato também de notório conhecimento. 3. Existe nestes autos, penhora de numerário repassado pelo PROAGRO (conforme se vê de fls.). Assim, requer se digne V. Exa. de mender expedir Alvará liberatório de 10% (dez por cento) da quantia depositada (e devidamente corrigida), a título de honorários

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de MANGA/MG**  
**Vere Unica (Cível)**

Autos nº 2.727 CEENG (Estado de MG) X  
Vaidemiro Cardoso de Sá e Outros

*[Handwritten signature]*  
R\$ 685,00

**Joselino Domingos Lopes**  
Juiz de Direito

CELSO IDAMIANO DA SILVA, procurador constituído nestes autos adá a extinção da Minúscula pelo Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente, perante este Honrado Juízo de V. Exa., para a que se segue:

1. Como sou saber, o peticionário sempre atuou nesta Execução, assim como em todos os outros que a Minúscula figurava como parte nos autos.
2. Tais processos, por força de lei, passaram por responsabilidade dos Estados de Minas Gerais, consequentemente sob os auspícios de seus Ilustres Procuradores. Fato também de notório conhecimento.
3. Existe nestes autos, penhora de numerário repassado pelo PROADOR (conforme se vê de fis.).

Assim, requer se digna V. Exa. de mandar expedir Alvará liberatório de 10% (dez por cento) da quantia depositada (e devidamente corrigida), a título de honorários advocatícios, a ser levantada por CELSO IDAMIANO DA SILVA; sendo certo que a participação das novas procurações iniciou-se somente após a efetivação da penhora.

**Termos em que,**  
**PEDE DEFERIMENTO.**  
Belo Horizonte, 10 de setembro de 1990.

*[Handwritten signature]*  
CELSONO IDAMIANO DA SILVA  
ADP/MG 57-140

determinando-se sua intimação pessoal de todos os atos processuais subsequentes. 2. A juntada de planilha anexa que contém o valor atualizado ate o mês de Março de 2000, no montante de R\$ 38.357,51 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), vale ressaltar que neste montante não estão incluídas custas, honorários e demais despesas judiciais que correm por conta do devedor. 3. Prosseguimento do feito, com avaliação e designação de hasta pública do bem constante da penhora de fls. 70. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 03 de Maio de 2001 Geraldo Estagiário — jS A COSTA tado de Minas Gerais G— 55447

138

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manga / MG.

Juiz nº 2777  
Ação Execução  
Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS  
Executado : VALDOMIRO CARDOSO DE SA e OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador,  
instrumento de Delegação de Poderes em anexo, vem requerer o que se segue:

1. A juntada do instrumento de Delegação de Poderes e, que seja o nome do signatário desta peça, cadastrado como procurador nos autos, determinando-se sua intimação pessoal de todos os atos processuais subsequentes.
2. A juntada de planilha anexa que contém o valor atualizado ate o mês de Março de 2000, no montante de R\$ 38.357,51 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavo), vale ressaltar que neste montante não estão incluídas custas, honorários e demais despesas judiciais que correm por conta do devedor.
3. Prosseguimento do feito, com avaliação e designação de hasta pública do bem constante da penhora de fls. 70.

Nestes termos, pede deferimento.  
Belo Horizonte, 03 de Maio de 2001

  
JOÃO VIANA DA COSTA  
Procurador do Estado de Minas Gerais  
OAB/MG - 55447

  
Geraldo Estagiário  
Estagiário - OAB/MG 85341

Prça da Liberdade s/n - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Anexo 0027693-94.2020.8.13.0738 (113203096) SEI 1080.01.004072/2020 Num. 3835398015

crédito. Sendo assim, busca, de todas as maneiras possíveis, encontrar bps dos executados que possam vir a satisfazer a dívida. twl Compulsando as informações enviadas pelo DETRAN/M.G, verifica-se que o devedor José Eremita Fernandes é proprietário de cis veículos, que se encontram alienados fiduciariamente. L,, Como a existência do ônus impede a constrição dos veículos, requer o Estado de Minas Gerais que seja deferida a ordem de penhora, visando serem penhorados, no rosto dos autos, os direitos eventuais do fiduciante José Eremita Fernandes, relativos aos seguintes veículos: • GM/Monza GLS — ano de fabricação 1994, cor vermelha, Placa GQN 9060, Chassi: 9BGJK69RSRB010724, Renavam: 627254837, alienado fiduciariamente à Banco do Brasil Financeira S/A; Praça da Liberdade, sinº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Terreº - CEP 30140-912 Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 282

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. JUIZ de Direito da Vara Única da Comarca de Manga/MG

Processo : 393.02.003.199-2  
Ação: Execução  
Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS  
Executado : Valdomiro Cardoso de Sá e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo assinada, vem, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer:

Consoante se infere dos autos em epígrafe, o presente feito se arrasta por quase 11 anos, e, até o momento, o exequente não satisfaz seu crédito. Sendo assim, busca, de todas as maneiras possíveis, encontrar bens dos executados que possam vir a satisfazer a dívida.

Compulsando as informações enviadas pelo DETRAN/MG, verifica-se que o devedor José Eremita Fernandes é proprietário de dois veículos, que se encontram alienados fiduciariamente.

Como a existência do ônus impede a constrição dos veículos, requer o Estado de Minas Gerais que seja deferida a ordem de penhora, visando serem penhorados, no rosto dos autos, os direitos eventuais do fiduciante José Eremita Fernandes, relativos aos seguintes veículos:

- GM/Monza GLS – ano de fabricação 1994, cor vermelha, Placa GQN 9060, Chassi: 9BGJK69RSRB010724, Renavam: 627254837, alienado fiduciariamente à Banco do Brasil Financeira S/A;

Praça da Liberdade, sinº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 3835398015

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 282

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO • Ford/Fiesta — ano de fabricação 2002, cor cinza, Placa GZE 9964, Chassi: 9BFZF1013038063897, Renavann: 796224285, alienado fiduciariamente à Banco Finasa S/A. Os mencionados bens poderão ser encontrados em um dos seguintes endereços: • Rua Viena, 90, Bairro: Europeu, Caeté/MG ou • Av. João Pinheiro, 5185, Bairro: Charneaux, Caeté/MG Sobre a possibilidade de tal penhora já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos: EMENTA: PROCESSUALCIVIL. LOCAÇÃO. PENHORA. DIREITOS. CONTRATO DE



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO



- Ford/Fiesta -- ano de fabricação 2002, cor cinza, Placa GZE 9964, Chassi: 9BFZF10B038063897, Renavann: 796224285, alienado fiduciariamente à Banco Finasa S/A.

Os mencionados bens poderão ser encontrados em um dos seguintes endereços:

- Rua Viena, 90, Bairro: Europeu, Caeté/MG ou
- Av. João Pinheiro, 5185, Bairro: Charneaux, Caeté/MG

Sobre a possibilidade de tal penhora já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

EMENTA: PROCESSUALCIVIL. LOCAÇÃO. PENHORA. DIREITOS. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos. Recurso Especial Provido (Resp 260880. Rel Felix Fischer, Quinta Turma)

Deferido o pedido, e realizada a penhora, requer o exeqüente a expedição de **Carta Precatória** para as Comarcas de Caeté e de Janaúba, a fim de que os devedores sejam intimados da penhora, nos termos em que preceitua o art. 669 do CPC, nos endereços abaixo indicados:

- Valdomiro Cardoso de Sá – Núcleo Colonial da Jalba, AC Rural M Gama LTDA, Centro, Janaúba/MG;
- José Eremita Fernandes – Rua Viena, 90, Europeu, Caeté/MG.

Praca da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Anexo Timen - CEP 30140-912

Anexo 0027693-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 | pg. 284

Num. 3835398015

Num. 3835398015 Num. 3835398015 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Quanto ao executado/avalista José Custódio Ferreira, dever-se-á intimá-lo por Edital, uma vez que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. Ato contínuo, deferida a penhora, o Estado de Minas Gerais requer que V.Exa. se digne a expedir ofício ao DETRAN/MG, determinando o bloqueio judicial dos veículos. "Ex positis", requer o Estado de Minas Gerais, em síntese: 1 — o deferimento da ordem de penhora, determinando-se que a constrição recaia sobre os direitos eventuais do fiduciante sobre os veículos acima descritos; 2 — expedição de cartas precatórias para os juízos de Caeté/MG e Janaúba/MG, a fim de que os executados sejam intimados da realização da

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

182

Quanto ao executado/avalista José Custódio Ferreira, dever-se-á intimá-lo por Edital, uma vez que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido.

Ato contínuo, deferida a penhora, o Estado de Minas Gerais requer que V.Exa. se digne a expedir ofício ao DETRAN/MG, determinando o bloqueio judicial dos veículos.

"Ex positis", requer o Estado de Minas Gerais, em síntese:

1 — o deferimento da ordem de penhora, determinando-se que a constrição recaia sobre os direitos eventuais do fiduciante sobre os veículos acima descritos;

2 — expedição de cartas precatórias para os juízos de Caeté/MG e Janaúba/MG, a fim de que os executados sejam intimados da realização da penhora, nos termos do artigo 669 do CPC;

3 — expedição de Edital para intimação de José Custódio Ferreira;

4 — o envio de ofício ao DETRAN/MG, informando o teor da constrição.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2004.

Milena Franchini Branquinho Lima  
Procuradora do Estado de Minas Gerais  
OAB/MG 60.714 / MASP 1065849-0

Prço da Liberdade, s/nº - Palácio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 3835398015

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 286

Estado de Minas Gerais Valdomiro Cardoso de SA, José Custódio Ferreira e José Eremitas Fernandes  
O Dr. GERALDO ANDERSEN DE QUADROS FERNANDES - MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara  
FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem  
diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento  
do que transcrevo a seguir: LAVRAR O TERMO DE PENHORA. DOS SEGUINTE BENS: " 1) Um veículo  
GM/Monza GLS - ano de fabricação 1994, cor vermelha, Placa GQN 9060, chassi:  
9BGJK69RSRB010724, Renavam: 627254837, alienado fiduciariamente A Banco do Brasil Financeira  
S/A; 2) Um veículo Ford/Fiesta - ano de fabricação 2002, cor cinza,

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
COMARCA DE MANGA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CARTA PRECATÓRIA (CIVIL)

Juiz(a) deprecado(a):  
Comarca: CAETE - MG

Prazo para cumprimento: 30 dias

Processo nº 0393 02 003199-2

Natureza: Execução

Fatores:  
Estado de Minas Gerais  
Valdomiro Cardoso de SA, José Custódio Ferreira e José Eremitas Fernandes

O Dr. GERALDO ANDERSEN DE QUADROS FERNANDES - MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: LAVRAR O TERMO DE PENHORA DOS SEGUINTE BENS: " 1) Um veículo GM/Monza GLS - ano de fabricação 1994, cor vermelha, Placa GQN 9060, chassi: 9BGJK69RSRB010724, Renavam: 627254837, alienado fiduciariamente a Banco do Brasil Financeira S/A; 2) Um veículo Ford/Fiesta - ano de fabricação 2002, cor cinza, Placa GTE 9964, Chassi: 9BFZF10838063967, Renavam: 786224285, alienado fiduciariamente a Banco Fianasa S/A, podendo ser encontrados no endereço seguinte a rua Viena, 90 - Bairro Europeu - Caixa-90 ou na Av. João Pinheiro, 5145 - Bairro Chacroux - Caixa-90; em poder do executado JOSÉ EREMITAS FERNANDES, portador do CPF nº 344.383.866-91. Após, intime-se o executado para embargar a execução no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 469 do CPC.

Assim pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, para qual depreca a vossa Excelência que, após ouvir o seu respeitável "Câmara-de", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de Manga/MG, aos 29 de Novembro de 2005.

Teresinha Douglas Fraga Pereira  
Escrivã Judicial

Gerardo Andersen de Quadros Fernandes  
Juiz de Direito Substituto

Cid. 10.30.506-8

Num. 3835398015

Anexo 0027882-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1000.01.0040072/2025-13 / pg. 252

Distribuição: 07/12/2005 Processo Origem: 3930231992 - vara unica - MANGA/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : JOSE EREMITA FERNANDES Oficio nº: s/nº MM. Juiz de Direito Pelo presente, extraído dos autos em epigrafe,informo A V. Exa que a presente precatória oriunda dos autos 039302003199-2, encontra-se aguardando a devolução do mandado de penhora. Atenciosamente, CAETE, 03 de ho de 2006. 11081161111 0iM Juiza de Davao MM. Juiz de Direito Dr. Geraldo Andersen de Quadros Fórum da Comarca

SPDC-202

COMARCA DE CAIETÉ - JUIZADO  
FÓRUM DOS BARCELLOS CORRÊA  
R. RAO FERNHEO, 41 - CENTRO  
OFÍCIO - GERAL

Processo: 2045 05 011761-8 1ª VASA - PROCURADOR CÍVEL  
Distribuição: 07/12/2009  
Processo Origin: 0502213199-0 vara única - ROMANA/MG

REQUERENTE: RITA DE KASS BRAGA  
REQUERIDO: J. JOSÉ EREMETA FERNANDES

Ofício n°. s/n°

MR. Juiz de Direito

Faço presente, extraído dos autos em epígrafe, informo à V. Exa que a presente precatória oriunda dos autos 03032003199-2, encontra-se aguardando a devolução do mandado de penhora.

Atenciosamente,

Caieté, 03 de Maio de 2006.

Juliana de Oliveira  
Juiz de Direito

MR. Juiz de Direito  
Dr. Geraldo Andersen de Quadros Fernandes  
Fórum da Comarca  
Manga/MG

9274-70777-02 JACOB MAGS 01/11/2016

Arquivo 0027680-54-2020 R 13,6738 (1132931066) SEI 1080.01.004003727-2020

Num. 383539801

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora abaixo assinado, vem, perante V. Exa., em atenção à intimação de f. 205, expor para ao final requerer: 1. RELATÓRIO A propositura da execução se deu em 30.06.1993, completando-se a relação processual no mesmo ano, pela citação válida do devedor, conforme certidão de f. 13, verso, do Sr. Oficial de Justly.. A Fazenda Pública, após inúmeras tentativas de satisfazer : o crédito tributário, requereu a penhora de eventuais direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária perpetrado pelo devedor, conforme se denotais fls. 180/182. Entretanto, restou frustrada a penhora, uma vez que, consomite informa a Petição de fl. 201, referidos bens foram vendidos pelo Executado. 2. DA FRAUDE ik EXECUÇÃO A alienação realizada traz à baila a questão da fraude execução, pois, promovida a referida venda, o Executado esvaziou seu patrimônio, ficando insolvente.

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**  
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO  
Advocacia Regional do Estado em Montes Claros



**EXM<sup>a</sup>. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA/MG.**

**EXECUÇÃO: 0393.02.003199-2**  
**EXECUTADO: WALDOMIRO CARDOSO DE SÁ**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora abaixo assinado, vem, perante V. Exa., em atenção à intimação de f. 205, expor para ao final requerer:

**1. RELATÓRIO**

A propositura da execução se deu em 30.06.1993, completando-se a relação processual no mesmo ano, pela citação válida do devedor, conforme certidão de f. 13, verso, do Sr. Oficial de Justiça.

A Fazenda Pública, após inúmeras tentativas de satisfazer o crédito tributário, requereu a penhora de eventuais direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária perpetrado pelo devedor, conforme se denota as fls. 180/182.

Entretanto, restou frustrada a penhora, uma vez que, consomite informa a Petição de fl. 201, referidos bens foram vendidos pelo Executado.

**2. DA FRAUDE À EXECUÇÃO**

A alienação realizada traz à baila a questão da fraude à execução, pois, promovida a referida venda, o Executado esvaziou seu patrimônio, ficando insolvente.

Portanto, o negócio jurídico perpetrado pelo devedor carece de eficácia jurídica, porquanto realizado após iniciada a execução fiscal.

O artigo 593 do CPC disciplina a hipótese de fraude à execução, veja:



www.ajg.mg.gov.br - mmontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br  
Rua Faria e Albuquerque, nº 200, Centro, Montes Claros - MG, CEP 39400-057  
Fone: (35) 3221-0721 - Fax: (35) 3221-6891

Num. 3835398018

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 340

presunção de fraude, em caso de alienação de bens pelo sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública. Veja-se: "Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa." Note que os dispositivos supramencionados determinam uma presunção peremptória de fraude, e, por isso mesmo, em execução movida contra o alienante, a penhora pode recair sobre os bens transmitidos, como se não tivesse havido alienação. In casu, estão presentes os dois requisitos caracterizadores da fraude no processo executivo: a litispendência e a frustração dos meios executórios. Inaugura-se a litispendência, segundo os arts. 263 e 219 do CPC, mediante citação válida, que, no caso, ocorreu A f.09. Por outro lado, a idéia de frustração dos meios executórios coaduna com a idéia de insolvência do art. 593 do CPC. Significa que só caberá

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**  
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO  
Advocacia Regional do Estado em Montes Claros



*"Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:*

*I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real;*

*II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência (grifo nosso);*

*III - nos demais casos expressos em lei."*

Nessa mesma esteira, o art. 185 do CTN estabelece uma presunção de fraude, em caso de alienação de bens pelo sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública. Veja-se:

*"Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa."*

Note que os dispositivos supramencionados determinam uma presunção peremptória de fraude, e, por isso mesmo, em execução movida contra o alienante, a penhora pode recair sobre os bens transmitidos, como se não tivesse havido alienação.

In casu, estão presentes os dois requisitos caracterizadores da fraude no processo executivo: a litispendência e a frustração dos meios executórios.

Inaugura-se a litispendência, segundo os arts. 263 e 219 do CPC, mediante citação válida, que, no caso, ocorreu à f.09.

Por outro lado, a idéia de frustração dos meios executórios coaduna com a idéia de insolvência do art. 593 do CPC. Significa que só caberá a penhora do bem do adquirente se houver insolvência do executado.

Esse requisito também se encontra perfeitamente preenchido, posto que, em certidão (anexa) obtida junto ao DETRAN, não foi encontrado outro bem passível de penhora, nem, tampouco, o devedor apresentou outros bens.

Cumpra observar que a alienação ou oneração em fraude à execução não é nula, mas apenas ineficaz relativamente ao juízo da execução.

Nesse sentido se inclina a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:



www.ajge.mg.gov.br - arremonteslaros@advocaciaajge.mg.gov.br  
Rua Pinto e Albuquerque, nº 510, Centro, Montes Claros - MG, CEP 38400-037  
Fone: (38) 3221-8721 - Fax: (38) 3221-8891

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2020-11 p.4 Num. 3835398018

a • ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Advocacia Regional do Estado em Montes Claros "A alienação é ineficaz em relação ao exeqü ente (RTFR 126/95), embora válida quanto aos demais, e, por isso, não ha necessidade de ser anulado o registro mobiliário. Assim, "A decisão que declara a fraude execução sujeita a penhora o imóvel alienado, sem atingir a transmissão da propriedade, cujo negócio jurídico é, tão-só, ineficaz em relação ao credor" (STJ — 30 TURMA, RESP 38.369-SP, rel. Min. Ari Pargendler, j. 24.5.99, DJU 28.6.99, p. 101) Importante pontuar que, uma vez reconhecida a fraude A execução, a ineficácia da alienação de bens pode ser declarada incidentalmente no processo de execução, independente de ação específica. Assim vêm decidindo os Tribunais pátrios: "Reconhecida a fraude A execução, a ineficácia da alienação de

 ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
Advocacia Regional do Estado em Montes Claros



*"A alienação é ineficaz em relação ao exeqüente (RTFR 126/95), embora válida quanto aos demais, e, por isso, não há necessidade de ser anulado o registro mobiliário. Assim, "A decisão que declara a fraude à execução sujeita à penhora o imóvel alienado, sem atingir a transmissão da propriedade, cujo negócio jurídico é, tão-só, ineficaz em relação ao credor" (STJ - 3ª TURMA, RESP 38.369-SP, rel. Min. Ari Pargendler, j. 24.5.99, DJU 28.6.99, p. 101)*

Importante pontuar que, uma vez reconhecida a fraude à execução, a ineficácia da alienação de bens pode ser declarada incidentalmente no processo de execução, independente de ação específica.

Assim vêm decidindo os Tribunais pátrios:

"Reconhecida a fraude à execução, a ineficácia da alienação de bens pode ser declarada incidentalmente no processo de execução ou até mesmo de ofício no próprio processo." (STJ- JTAERGS 77/342; RT 697/82; RJTJESP 88/283, 139/75; JTJ 174/262).

**3. CONCLUSÃO**

Em vista do exposto, estando devidamente evidenciada a fraude à execução fiscal em epígrafe e a ineficácia do negócio jurídico perpetrado pelo Executado, requer de V. Exa. que se digne a determinar:

1. a expedição do mandado de penhora dos direitos de crédito decorrentes do contrato, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos.
2. a declaração incidental de ineficácia do negócio jurídico realizado.

Pede e espera deferimento.

Montes Claros - MG, 02 de janeiro de 2007.

  
**LUCIANA ANANIAS DE ASSIS PIRES**  
Procuradora do Estado  
OAB/MG 86.706 MASP 1120.523-4

www.agg.mg.gov.br - armontesclaros@advocacia.agg.mg.gov.br  
Rua Pires e Albuquerque, nº 530, Centro, Montes Claros - MG, CEP 39400-057  
Fone: (38) 3221-9721 - Fax (38) 3221-9891

Num. 3835398018

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2015

EXECUCAO JOSÉ EREMITA FERNANDES, já qualificado nos autos supra, através de seu advogado, vein, perante V. Ex's., reiterar o pedido de fls.201/204, argumentando o seguinte: A presente execução originou do financiamento agrícola, com cobertura total do PROAGRO. No entanto, com o fechamento da MINASCAIXA, houve atraso no repasse e quando liberou não foi devidamente reajustado. Assim, gerou a diferença cobrada pela MINASCAIXA, Foram feitas as penhoras de fls. 20, o Arresto de fls.42 e a penhora de fls.70. Houve também, o pedido de substituição das penhoras pelo Seguro Proagro as fls.98, datado de 02/03/99 e penhorado as fls.110. Ante ao exposto, não 6 justo a penhora de bens de terceiros de boa fé. Portanto, reitero o pedido de fit 201, no sentido de expedir ofício ao DETRAN, para que retire o bloqueio para transferência dos veículos, uma vez que na data dos requerimentos os veículos não pertenciam ao suplicante, evitando, assim, prejuízos a terceiros de boa fé. Termos em que Pedem e espera deferimento.

EXCM. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANGA-MG

Proc. Nº 003.02.003199-2  
EXECUÇÃO

JOSÉ EREMITA FERNANDES, já qualificado nos autos supra, através de seu advogado, vem, perante V. Ex., reiterar o pedido de fls.201/204, argumentando o seguinte:

A presente execução originou do financiamento agrícola, com cobertura total do PROAGRO. No entanto, com o fechamento da MINASCAIXA, houve atraso no repasse e quando liberou não foi devidamente reajustado. Assim, gerou a diferença cobrada pela MINASCAIXA.

Foram feitas as penhoras de fls. 20, o Arresto de fls.42 e a penhora de fls.70. Houve também, o pedido de substituição das penhoras pelo Seguro Proagro as fls.98, datado de 02/03/99 e penhorado as fls.110.

Ante ao exposto, não é justo a penhora de bens de terceiros de boa fé. Portanto, reitero o pedido de fls. 201, no sentido de expedir ofício ao DETRAN, para que retire o bloqueio para transferência dos veículos, uma vez que na data dos requerimentos os veículos não pertenciam ao suplicante, evitando, assim, prejuízos a terceiros de boa fé.

Termos em que  
Pedem e espera deferimento.

Manga-MG, 05 de março de 2007

JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA  
Advogado-DAB/MG nº 87.948

Estado de Minas Gerais Valdomiro Cardoso de Sá, José Custodio Ferreira e José Eremitas Fernandes O Dr. GERALDO ANDERSEN DE QUADROS FERNANDES - MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: LAVRAR O TERMO DE PENHORA DOS SEGUINTE BENS: " 1) Um veículo GM/Monza GLS - ano de fabricação 1994, cor vermelha, Placa GQN 9060, chassi: 9BGJK69RSRB010724, Renavam: 627254837, alienado fiduciariamente Banco do Brasil Financeira S/A; 2) Um veículo Ford/Fiesta - ano de fabricação 2002, cor cinza,

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
COMARCA DE MANGA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL)

Juiz(a) deprecado(a):  
Comarca: **CATÉ - MG**

Prazo para cumprimento: 30 dias

Processo nº 0393 02 003190-2

Natureza: Execução

Fuente:  
Estado de Minas Gerais  
Valdomiro Cardoso de Sá, José Custódio Ferreira e José Eremitas Fernandes

O Dr. **GERALDO ANDERSEN DE QUADROS FERNANDES** - MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara **FAZ SABER** que se processam por este Juízo os termos de ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: **LAVRAR O TERMO DE PENHORA DOS SEGUINTE BENS:** " 1) Um veículo GM/Monza GLS - ano de fabricação 1994, cor vermelha, Placa GQN 9060, chassi: 9BGJK69RSRB010724, Renavam: 627254837, alienado fiduciariamente à Banco do Brasil Financeira S/A; 2) Um veículo Ford/Fiesta - ano de fabricação 2002, cor cinza, Placa GQE 9964, Chassi: 9BF110038043867, Renavam: 796224285, alienado fiduciariamente à Banco Financeira S/A, podendo serem encontrados no endereço seguinte: à rua Viena, 90 - Bairro Europa - Caté-MG ou na Av. João Pinheiro, 5155 - Bairro Chateaux - Caté-MG em poder do assentado **JOSÉ EREMITAS FERNANDES**, portador do CPF nº 344.383.866-91. Após, intima-se o executado para embargos a execução no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 469 do CPC.

Assim pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "Cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de Manga/MG, aos 29 de Novembro de 2005.

Terezinha Rodrigues Prado Ferreira  
Escriturária Judicial

Geraldo Andersen de Quadros Fernandes  
Juiz de Direito Substituto

Cod. 10.30.506-8

Num. 3835398018

Arquivo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113203096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 358

Num. 3835398018 Num. 3835398018 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais SMC.2311  
COMARCA DE CAETE - JUSTIÇA COMUM FORUM DES. BARCELLOS CORRÊA Pg. JOAO PDITIFIRO, 42  
-CDFIRO MANDADO DE PENHORA 2º VARA PROCESSO: 0045 OS 011761-8 MANDADO: 1  
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 07/12/2005 Processo Origem: 3930231992 - vara unica -  
MANGA/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : JOSE EREMITA FERNANDES  
Pessoa cujo(s) bem(ns) sera(ao) penhorado(s):

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

**COMARCA DE CAETE - JUSTIÇA COMUM**  
**Fórum Des. Barcellos Corrêa**  
**2ª VARA**  
**MANDADO DE PENHORA**

PROCESSO: 0045 OS 011761-8 MANDADO: 1  
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 07/12/2005  
Processo Origem: 3930231992 - vara unica - MANGA/MG  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REQUERIDO : JOSE EREMITA FERNANDES

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):  
JOSE EREMITA FERNANDES - RG: 1434245/MG - CPF:  
RAI: MODESTINO FERNANDES LUIS  
MÊI: JORDJUNA GOMES DE QUEIROZ  
Endereço:  
AV JOAO PINHEIRO, 185 - Fone:  
CHARLES CHAMNEAU - CEP: 34800000 - CAETÉ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda a PENHORA em tantos de seus bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida e custas processuais, conforme solicitada pela parte autora e deferimento deste juízo, com a imediata intimação da penhora.

Quanto, o réu poderá efetuar embargo no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Termo de penhora dos seguintes bens: Veículo GM/Montza GLS-mo de fabricação 1994, cor vermelha, placa GOM660, chassis 1983J09818801074, Renavam 627214837, alienado fiduciariamente a Banco do Brasil Financeira S/A, 2. Ford Fiesta-mo de fabricação 2002, cor cinza, placa GSE 9964, chassis 98FZF108038063867, Renavam 796224285, alienado fiduciariamente a Banco Finaas S/A, podendo serem encontrados no seguinte endereço Rua Viena, 90, Bairro Europeu, ou na Av. João Pinheiro, 1195, Charmau, em poder do executado JOSE EREMITA FERNANDES, portador do CPF.344.383.866-91. Após intimar-se o executado para embargar a execução no prazo de 10 dias, nos termos do art. 669 do CPC.

CAETÉ, 26 de abril de 2006.

Escrivão(s) Judicial: CARYS BARBACIDA ENCAIMAS ISABEL  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

As comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e roupas restritas adequadas ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:  
CLAUDIAS CARISTINO DOS SANTOS  
REGIÃO: 1 - CENTRAL

Mandado: 1  
ABREFFICIA  
FISCALIA  
Certidão: 1/1

Num. 3835398018

Estado de Minas Gerais Valdomiro Cardoso de Sid, José Custódio Ferreira e Jose' Eremitas Fernandes  
O Dr. GERALDO ANDERSEN DE QUADROS FERNANDES - MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara  
FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem  
diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento  
do que transcrevo a seguir: LAVRAR O TERMO DE PENHORA DOS SEGUINTE BENS: " 1) Um veículo  
GM/Monza GLS - ano de fabricação 1994, cor vermelha, Placa GQN 9060, chassi:  
9BGJK69RSRB010724, Renavam: 627254837, alienado fiduciariamente Banco do Brasil Financeira S/A;  
2) Um veículo Ford/Fiesta - ano de fabricação 2002, cor cinza,

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
COMARCA DE MANGA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL)

Juiz(iza) deprecado(a):  
Comarca: CAETÉ - MG.

Prazo para cumprimento: 30 dias

Processo nº 0393 02 003199-2

Natureza: Execução

Partes:  
Estado de Minas Gerais  
Valdomiro Cardoso de Sá, José Custódio Ferreira e José Eremitas  
Fernandes

O Dr. GERALDO ANDERSEN DE QUADROS FERNANDES - MM. Juiz  
de Direito em exercício nesta Vara FAZ SABER que se processam por  
este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem  
diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que  
se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: LAVRAR  
O TERMO DE PENHORA DOS SEGUINTE BENS: " 1) Um veículo GM/Monza GLS  
- ano de fabricação 1994, cor vermelha, Placa GQN 9060, chassi:  
9BGJK69RSRB010724, Renavam: 627254837, alienado fiduciariamente à  
Banco do Brasil Financeira S/A; 2) Um veículo Ford/Fiesta - ano de  
fabricação 2002, cor cinza, Placa GQE 9964, Chassi:  
9BF2F18038063867, Renavam: 796224285, alienado fiduciariamente à  
Banco Finasa S/A, podendo serem encontrados no endereço seguinte  
à rua Viena, 90 - Bairro Europeu - Caeté-MG ou na Av. João  
Pinheiro, 5115 - Bairro Charneaux - Caeté-MG; em poder do executado  
JOSE EREMITAS FERNANDES, portador do CPF nº 344.383.866-91. Após,  
intime-se e execute-se para embargos a execução no prazo de 10 (dez)  
dias, nos termos do art. 669 do CPC.

Assim pelo que dos autos consta, expediu-se a  
presente, pela qual depreca a vossa Excelência que, após exarar o  
seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências  
para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando  
relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e  
comarca de Manga/MG, aos 23 de Novembro de 2005.

Terezinha Dourado Fraz Perreira  
Escrivã Judicial

Geraldo Andersen de Quadros Fernandes  
Juiz de Direito Substituto

Num. 3835398018

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 308

Distribuição: 07/12/2005 Processo Origem: 3930231992 - vara unica - MANGA/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : JOSE EREMITA FERNANDES Oficio nº: sin' MM. Juiz de Direito Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, informo & V. Exa que a presente precatória oriunda dos autos 039302003199-2, encontra-se aguardando a devolução do mandado de penhora. Atenciosamente, MM. Juiz de Direito Dr. Geraldo Andersen de Fórum da Comarca Manga/MG • CAST Juiz (a)

SP00-005

COMARCA DE CAETÉ - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM DES. BANCELLOS CORRÊA  
R. SÃO ROMÃO S. CENTRO  
OFÍCIO - GERAL

Processo: 0045 05 011761-8 2ª VARA - PRECATÓRIA CÍVEL  
Distribuição: 07/12/2005  
Processo Origem: 3930231992 - vara unica - MANGA/MG  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REQUERIDO : JOSE EREMITA FERNANDES

Ofício nº: s/nº

MM. Juiz de Direito

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, informo à V. Exa que a presente precatória oriunda dos autos 039302003199-2, encontra-se aguardando a devolução do mandado de penhora.

Atenciosamente,

CART. 07 de Julho de 2006.

Juiz(a) de Direito

MM. Juiz de Direito  
Dr. Geraldo Andersen de  
Fórum da Comarca  
Manga/MG

Num. 3835398018

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 370

Num. 3835398018 Num. 3835398018 APoder Judiciário do Estado de Minas Geraí SFOC.234  
COMARCA DE CAETE - JUSTIÇA COMUM FORUM DES. BARCELLOS CORREA pc. JOAO PINHEIRO, 42 -  
cstrrRo MANDADO DE PENHORA 2' VARA PROCESSO: 0045 05 011761-8 MANDADO: 1 PRECATÓRIA  
CÍVEL - Distribuído em 07/12/2005 Processo Origem: 3930231992 - vara unica - MANGA/MG  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : JOSE EREMITA FERNANDES Pessoa cujo(s)  
bem(ns) sera(ao) penhorado(s):

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

PROJ.04 COMARCA DE CAETE - JUSTIÇA COMUM  
FORUM DES. BARCELLOS CORREA  
MANGA/MG  
MANDADO DE PENHORA

2ª VARA

PROCESSO: 0045 05 011761-8 MANDADO: 1  
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 07/12/2005  
Processo Origem: 3930231992 - vara unica - MANGA/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REQUERIDO : JOSE EREMITA FERNANDES

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):  
JOSE EREMITA FERNANDES - RG: 1634249/MG - CPF:  
PAI: MODESTINO FERNANDES LUIS  
MÃE: JOAQUINA GOMES DE QUEIROZ

Endereço:  
AV JOAO PINHEIRO, 42 - Fone:  
CHARLES CHAMERAZ - CEP: 34800000 - CAETE/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda a PENHORA em tantos de seus bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida e custas processuais, conforme solicitada pela parte autora e deferimento deste Juízo, com a imediata intimação da penhora.

Querendo, o réu poderá oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

**COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL**

Termo de penhora dos seguintes bens(1.): Veículo GM/Montza GLS-ano de fabricação 1994, cor vermelha, placa Q09050, chassis 198GJ3698788010754, Renavam 627554837, alienado fiduciariamente a Banco do Brasil Financeira S/A 2.) Ford Fiesta-ano de fabricação 2005, cor cinza, placa GSE 9964, chassis 98F3F108038063867, Renavam 796224285, alienado fiduciariamente a Banco Finaas S/A, podendo serem encontrados no seguinte endereço: Rua Viena, 90, Bairro Europeu, ou na Av. João Pinheiro, 1185, Charneaux, em poder do executado JOSE EREMITA FERNANDES, portador do CPF 144.383.846-91. Após intimar-se o executado para embargar a execução no prazo de 10 dias, nos termos do art. 660 do CPC.

CAETE, 26 de abril de 2006.

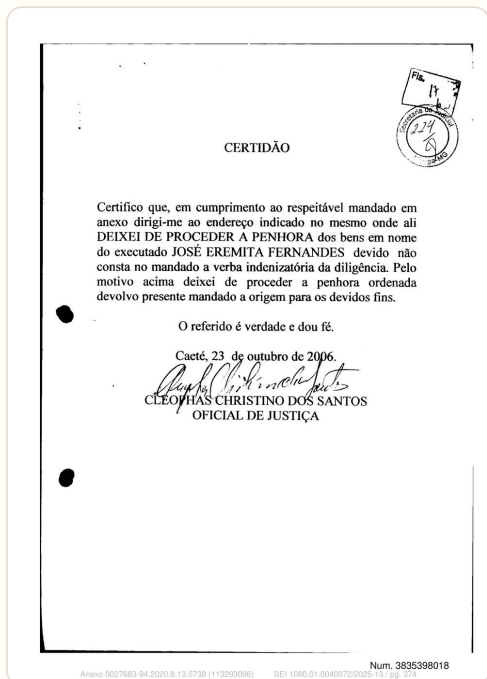
Escrivã(o) Judicial: CÁTIA FRANCISCA SACANHAS TEAREL  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Ato competente em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e registre novamente o mesmo no ambiente físico.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional: **MANDADO: 1**  
CLAUDIMAS CRISTIANO DOS SANTOS **ASSISTÊNCIA**  
REGIÃO 1 - CENTRAL **JURISDICAÇÃO**  
Cidade: **Pena**

Num. 3835398018 Num. 3835398018 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado no mesmo onde ali DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA dos bens em nome do executado JOSÉ EREMITA FERNANDES devido não consta no mandado a verba indenizatória da diligência. Pelo motivo acima deixei de proceder a penhora ordenada devolvo presente mandado a origem para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Caeté 23 de outubro de 2006. (t--



I Escrivão(d): )12 Processo: 045.05.011761-8 Comarca de Caeté/MG - 2 Vara VISTO EM CORREIÇÃO  
Ern análise aos autos verifico que o mandado de fls. 12/16 fora expedido incorretamente, constando Assistência Judiciária Gratuita. Assim, expeça-se a secretaria novo Mandado de Penhora.  
Considerando o ofício de f. 13, solicite-se urgência ao oficial de justiça no cumprimento do novo mandado que sera expedido. Cumpra-se. Caeté, ta supra. ng Nogueira Direito



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MM. Juíza de Direito, do que para constar lavrei este.

Em 08 / 02 / 2007.

Escrivão(d): 

Processo: 045.05.011761-8  
Comarca de Caeté/MG - 2ª Vara

**VISTO EM CORREIÇÃO**

Em análise aos autos verifico que o mandado de fls. 12/16 fora expedido incorretamente, constando Assistência Judiciária Gratuita. Assim, expeça-se a secretaria novo Mandado de Penhora.

Considerando o ofício de f. 13, solicite-se urgência ao oficial de justiça no cumprimento do novo mandado que será expedido.

Cumpra-se.

Caeté, data supra.

**RECEBIMENTO**

Ass: 08 / 02 / 2007

Recebo Nogueira  
Juiz de Direito

Escrivão(d): 

Num. 3835398018

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-19 / pg. 276

Num. 3835398018 Num. 3835398018 L afr Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais! SPDC.4.36  
COMARCA DE CAETE - JUSTIÇA COMUM FORUM DES. BARCJILLOS CORREA 30410 PINNER°, 42 -  
CENTRO MANDADO DE PENHORA 2 VARA PROCESSO: 0045 05 011761-8 MANDADO: 2  
PRECATORIA CA/EL - Distribuído em 07/12/2005 Processo Origem: 3930231992 - vara unica -  
MANGA/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : JOSE EREMITA FERNANDES  
Pessoa cujo(s) bem(ns) sera(Ao) penhorado(s):

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

**COMARCA DE CAETE - JUSTIÇA COMUM**  
**FORUM DES. BARCJILLOS CORREA**  
**CAETE - MANGA - CAETE**  
**MANDADO DE PENHORA**

**2ª VARA**  
PROCESSO: 0045 05 011761-8 MANDADO: 2  
PRECATORIA CIVIL - Distribuído em 07/12/2005  
Processo Origem: 3930231992 - vara unica - MANGA/MG

**REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**REQUERIDO: JOSE EREMITA FERNANDES**

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):  
JOSE EREMITA FERNANDES - RG: 1504649/MG - CPF:  
PAI: MODESTINO FERNANDES LUIZ  
MEL: JONQUINA GOMES DE OLIVEIRA  
Endereço:  
RUFANO PINHEIRO, 185 - Fone:  
CHARLES CHARNEAU - CEP: 34800000 - CAETE/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda a PENHORA em bens de seus bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida e custas processuais, conforme solicitado pela parte autora e deferimento deste Juízo, com a imediata intimação da penhora.

Quando, o seu poderá oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

**COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL**  
Termo de penhora dos seguintes bens: 1.) Um veículo GM/Montesa 4 cil- ano de fabricação 1994, cor vermelha, placa QM 9060, chassi198C0K9SR8010724, Renavam: 62754807, alienado fiduciariamente a Banco do Brasil Financeira S/A; 2.) Um veículo Ford/Fiesta-ano de fabricação 2002, cor cinza, placa GZE 9964, chassi9B7F10B38963867, Renavam: 796224285, alienado fiduciariamente a Banco Finaas S/A podendo ser encontrados no endereço seguinte, a Rua Viena, 90, Bairro Europeu-Caeté/MG., ou na Av. João Pinheiro, 518, Bairro Charreman-Caeté/MG, em poder do executado José Eremita Fernandes, portador do CPF. 244.293.866-91. Após intimação o executado para embargar a execução no prazo de dez dias, nos termos do art. 669 do CPC.

CAETE, 12 de fevereiro de 2007.

Escrivão(s) Judicial: RAYDONA APOLINIA JORDÃO DE SOUSA  
por ordem do(s) Juiz(a) de Direito

Credor:  
Ao comparecer em Juízo, este mandado de d.c. de identificação e registro vestimenta adequada ao ambiente forense.

|                                                                                                                                                        |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Nacional:<br>DAVID MAURICIO PONTICA CAMPOS BEZERRA<br>RG: 1.000.01.0040072/2025-137 pg. 3/6 | Mandado: 2    |
| Verificação de Carteira de ID 15/93 e ser acompanhada.                                                                                                 | Certidão: 2/2 |

Num. 3835398018 Num. 3835398018 CERTIDÃO SCertifico que em cumprimento ao respeitável mandado anexo, compareci no endereço indicado no mesmo, e ali sendo, as 16:30 horas, deixei de efetuar a penhora ordenada tendo em vista que os bens a serem penhorados não se encontram em poder do executado José Eremita Fernandes. Indagando ao • mesmo sobre o paradeiro de tais bens, recebi a informação de que o VEÍCULO FORD FIESTA PLACA GZE-9964 FOI VENDIDO NA DATA DE uosnow E O VEÍCULO GM/MONZA PLACA GQN-9060 FOI VENDIDO NA DATA DE 41 15/06/2004, conforme cópias do documento de transferencia apresentados pelo executado e que seguem em anexo.

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado anexo, compareci no endereço indicado no mesmo, e ali sendo, às 16:30 horas, deixei de efetuar a penhora ordenada tendo em vista que os bens a serem penhorados não se encontram em poder do executado José Eremita Fernandes. Indagando ao mesmo sobre o paradeiro de tais bens, recebi a informação de que o VEÍCULO FORD FIESTA PLACA GZE-9964 FOI VENDIDO NA DATA DE 10/05/2004 E O VEÍCULO GM/MONZA PLACA GQN-9060 FOI VENDIDO NA DATA DE 15/06/2004, conforme cópias do documento de transferência apresentados pelo executado e que seguem em anexo.

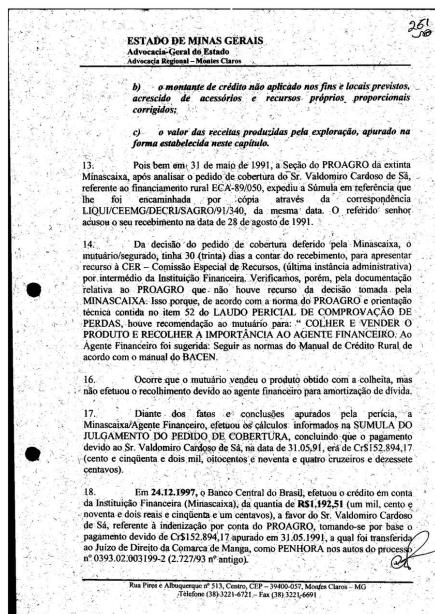
O referido é verdade e dou fé.

Caeté, 28 de fevereiro de 2007.

  
David Marcos Campos Bezerra  
Oficial de Justiça Avaliador I

Num. 3835398018  
Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 380

(cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e dezessete centavos). 18. Em 24.12.1997, o Banco Central do Brasil, efetuou o crédito em conta da Instituição Financeira (Minascaixa), da quantia de R\$1,192,51 (um mil, cento e, noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), a favor do Sr. Valdomiro Cardoso de Sá, referente a indenização por conta do PROAGRO, tomando-se por base o pagamento devido de Cr\$15/894,17, apurado em 33.05.1991, a qual foi transferida ao Juízo de Direito da Comarca de Manga, como PENHORA nos autos do processo nº 0393.02003199-2 (2.727/93 IV antigo): Rua Pinta e Albuquerque nº 513, Centro, CEP - 39400-057, Mon/es Claros - MG !Telefone (38)'-322i-67j - Fax (38) 322116691 Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 448



GM/MONZA GLS - PLACA GQN-9060 — CHASSI 91361K69RSRB010724 — RENA VAN 627254837 2- Tais automoveis, que eram de propriedade do Sr. José Eremita Fernandes. foram levados a praça publica para o adimplemento de débito trabalhista no processo de nº 00484-2009-057-03-00-8. 3- Ocorre que, sobre estes automóveis, recaem impedimentos judiciais lançados por este Douto Juízo. Conforme consta no processo cível, supra indicaco. foi expedida carta precatória para a comarca de Caeté, onde o oficial de justiça deixou de proceder penhora dos automóveis sob o fundamento de que os bens não se encontravam em poder do Sr. José Eremita Fernandes porque os mesmos já haviam sido vendidos (fls. 227). Anteriormente ao certificado pelo oficial de justiça, o pa. prio Sr. José Eremita requereu que os impedimentos fossem retirados devido a já ter ver dido os veículos. 4- A venda dos veículos para terceiros node até ter ocorrido por5m, por fato posterior que desconheço, tais veículos voltaram à posse do Sr. Sost Eremita pois, foi na residência do mesmo onde busquei e tomei posse dos veículos anos a arrematação, tudo conforme comprova os documentos anexos (certidão da Praça/Leilão, guia de recolhimento do valor ofe

263

EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VRA CÍVEL DA COMARCA DE MANGA/MG

Autos: 0393 02 003199-2

GUSTAVO ANDRADE DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço na rua Mato Grosso, nº 355, sala 1601, Bairro Preto em Belo Horizonte/MG CEP 30190-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1- Que arrematou, no dia 14 de junho de 2011, em praça/leilão os seguintes automóveis: FORD/FIESTA - PLACA GZE-9964 - CHASSI 9BFZF10B03063897 - RENA VAN 796324285. GM/MONZA GLS - PLACA GQN-9060 - CHASSI 9B0JK69RSRB010724 - RENA VAN 627254837.

2- Tais automóveis, que eram de propriedade do Sr. José Eremita Fernandes, foram levados à praça pública para o adimplemento de débito trabalhista no processo de nº 00484-2009-057-03-00-8.

3- Ocorre que, sobre estes automóveis, recaem impedimentos judiciais lançados por este Douto Juízo. Conforme consta no processo cível, supra indicado, foi expedida carta precatória para a comarca de Caeté, onde o oficial de justiça deixou de proceder à penhora dos automóveis sob o fundamento de que os bens não se encontravam em poder do Sr. José Eremita Fernandes porque os mesmos já haviam sido vendidos (fls. 227). Anteriormente ao certificado pelo oficial de justiça, o p. prio Sr. José Eremita requereu que os impedimentos fossem retirados devido a já ter ver dido os veículos.

4- A venda dos veículos para terceiros pode até ter ocorrido por 5m, por fato posterior que desconheço, tais veículos voltaram à posse do Sr. José Eremita pois, foi na residência do mesmo onde busquei e tomei posse dos veículos anos a arrematação, tudo conforme comprova os documentos anexos (certidão da Praça/Leilão, guia de recolhimento do valor oferecido e auto de arrematação). A posse dos veículos pelo arrematante ocorreu no dia 18 de junho de 2011.

Num. 3835398026

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040722025-13 / p. 102

DE MANGA — MG PROCESSO N°: 0031992-59.2002.8.13.0393 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADOS: VALDOMIRO CARDOSO DE SA E OUTROS MINASCAIXA O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em referência, vem, perante V. Exa., requerer a utilização do sistema BACEN-JUD em face dos executados para penhora do valor indicado na página 19 do documento anexo (R\$ 351.018,32 — trezentos e cinquenta e um mil dezoito reais e trinta e dois centavos). Pede deferimento. Montes Claros, 8 de janeiro de 2018 VINÍCIUS RODRIGUES PIMENTA Procurador/do Estado de Minas Gerais /C)AB

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional/Montes Claros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA  
DE MANGA – MG

PROCESSO N°: 0031992-59.2002.8.13.0393  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADOS: VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ E OUTROS  
MINASCAIXA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em referência,  
vem, perante V. Exa., requerer a utilização do sistema BACEN-JUD em  
face dos executados para penhora do valor indicado na página 19 do  
documento anexo (R\$ 351.018,32 – trezentos e cinquenta e um mil  
dezoito reais e trinta e dois centavos).

Pede deferimento.

Montes Claros, 8 de janeiro de 2018

VINÍCIUS RODRIGUES PIMENTA  
Procurador do Estado de Minas Gerais  
OAB/MG 77.637  
MASP 1054300-1

Isabella Cristina Mendes Lopes  
Estagiária Acadêmica

www.ajp.mg.gov.br - arquivoseletronico@advocacia-geral.mg.gov.br  
Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP – 39400-025, Montes Claros – MG  
Telefone (35) 3218-3603 – Fax (35) 3218-3602

Num. 3835398026

Processo nº: 0393 02 003199-2 DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução promovida pelo Estado de Minas Gerais em face de Valdomiro Cardoso de Si, José Custódio Ferreira e José Eremitas Fernandes, devidamente qualificados. Intimada a parte exequente para requerer o que entender de direito (ff.305), a mesma • requereu a utilização do sistema Bacenjud para penhora dos valores indicados em fl.297 (ff.287). E o relatório. Defiro o pedido de bloqueio de valores via sistema BACENJUD (fls.287). Segue relatório. No mais, determino: 1 - Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do detalhamento do referido bloqueio, requerendo o que entenderem de direito. 2 - Não sendo encontrados ativos financeiros, no mesmo prazo acima deverá a parte exequente indicar bens passíveis de penhora ou informar se deseja o protesto extrajudicial, sob pena

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
1ª VARA  
COMARCA DE MANGA

Processo nº: 0393 02 003199-2

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução promovida pelo Estado de Minas Gerais em face de Valdomiro Cardoso de Si, José Custódio Ferreira e José Eremitas Fernandes, devidamente qualificados.

Intimada a parte exequente para requerer o que entender de direito (ff.305), a mesma requereu a utilização do sistema Bacenjud para penhora dos valores indicados em fl.297 (ff.287).

**É o relatório.**

Defiro o pedido de bloqueio de valores via sistema BACENJUD (fls.287).

Segue relatório.

No mais, determino:

1 - Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do detalhamento do referido bloqueio, requerendo o que entenderem de direito.

2 - Não sendo encontrados ativos financeiros, no mesmo prazo acima deverá a parte exequente indicar bens passíveis de penhora ou informar se deseja o protesto extrajudicial, sob pena de arquivamento.

3 - Mantendo-se inerte a parte exequente ou não indicando bens do devedor passíveis de constrição judicial no prazo concedido, determino o arquivamento dos presentes autos, com a respectiva baixa no SISCOM, na forma do Provimento nº 301/2015/CGJ.

4 - O desarquivamento dos autos fica condicionado à indicação de bens pela parte interessada.

5 - Cumpra-se.

Manga/MG, 31 de agosto de 2018.

  
João Camargo Duarte Neto  
Juiz de Direito/6

Num. 3835398029

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2020-13 / pg. 540

Trata-se de A\* de Execução promovida pelo Estado de Minas Gerais em face de Valdomiro Cardoso de Si, José Custodio Ferreira e José Eremitas Fernandes, devidamente qualificados. Realizado busca de ativos através do sistema, restando este infrutífero, requereu o autor a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias (ff.311). É o relatório. Defiro o pedido de fl.311 e suspendo o feito em 90 (noventa) dias, para que a parte diligencie no sentido de encontrar bens do executado passíveis de penhora. Em seguida, DETERMINO: 1- Decorrido o prazo supra, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. 2- Com a manifestação da parte exequente, venham os autos conclusos para decisão. 3 - Mantendo-se inerte o exequente, passa-se a considerar que estes autos de execução encontram-se aguardando localização de bens passíveis de constrição judicial, determino desde já o • seu arquivamento, com a respectiva baixa no SISCOM, na forma do Provimento nº 301/2015/CGJ.

313

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
1ª VARA  
COMARCA DE MANGA

Processo nº: 0393 02 003199-2

**DECISÃO**

Hatos, etc.

Trata-se de Ação de Execução promovida pelo Estado de Minas Gerais em face de Valdomiro Cardoso de Si, José Custodio Ferreira e José Eremitas Fernandes, devidamente qualificados.

Realizado busca de ativos através do sistema, restando este infrutífero, requereu o autor a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias (ff.311).

É o relatório.

Defiro o pedido de fl.311 e suspendo o feito em 90 (noventa) dias, para que a parte diligencie no sentido de encontrar bens do executado passíveis de penhora.

Em seguida, DETERMINO:

- 1- Decorrido o prazo supra, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento.
- 2- Com a manifestação da parte exequente, venham os autos conclusos para decisão.
- 3 - Mantendo-se inerte o exequente, passa-se a considerar que estes autos de execução encontram-se aguardando localização de bens passíveis de constrição judicial, determino desde já o seu arquivamento, com a respectiva baixa no SISCOM, na forma do Provimento nº 301/2015/CGJ.
- 4 - O desarquivamento dos autos fica condicionado à indicação de bens pela parte interessada.

Intime-se. Cumpra-se.

Manga/MG, 06 de dezembro de 2018.

  
João Carneiro Duarte Neto  
Juiz de Direito/1ª Vara do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**RECEBIMENTO**

em 11 de 12 de 2018  
relato de protocolo aut. 3835398029  
Olyvia Carneiro

Num. 3835398029

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2020-11 p. 2

COMARCA DE MANGA - MG PROCESSO Nº: 0031992-59.2002.8.13.0393 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADOS: VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ E OUTROS MINASCAIXA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador legalmente investido que esta subscreve, nos autos da execução em epígrafe, vem, perante V. Exa., requerer a intimação dos executados para indicarem bens para fins de penhora, sob pena de multa. Pede deferimento. Montes Claros, 12 VINICIU Pro curad EMENTA Minas Gerais 637 300-1

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional/Montes Claros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MANGA - MG

PROCESSO Nº: 0031992-59.2002.8.13.0393  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADOS: VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ E OUTROS  
MINASCAIXA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador  
legalmente investido que esta subscreve, nos autos da execução em epígrafe,  
vem, perante V. Exa., requerer a intimação dos executados para indicarem  
bens para fins de penhora, sob pena de multa.

Pede deferimento.

Montes Claros, 12 de setembro de 2019

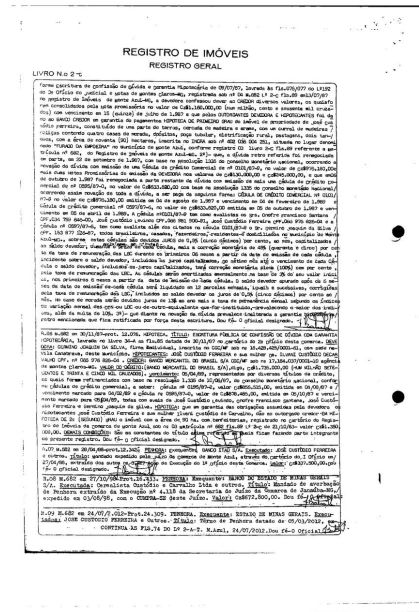
VINICIUS RODRIGUES FEMENTA  
Procurador do Estado de Minas Gerais  
OAB/MG 77.637  
MSP 1094300-1  
Laisa Bandeira Campos  
Estagiária Acadêmica

www.agr.mg.gov.br - anmontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br  
Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP - 39400-057, Montes Claros - MG  
Telefone: (35) 2318-5603 - Fax: (35) 2318-5602

Num. 3835398029

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-1.3 / pg. 554

1 I R.08 M.682 em 27/10/ "Prot.16.7133. PENHORX: Exequentef: BANCO DO ESTADO. Da MJJAb UblIAlb : Titulol Mandado de aVerbaga0 5/A. Executada: Cerealista OnstOdio e Careen° Ltda e outros. Jui.zo da Comarca de Janattba-MG,/ Cz9672.800,00. Dou de Penhora extialdo da Execusgo us 4.118 da Secretaria do expedido em 03/08/982 com o CTIMPRB-SE Ideate Juizo. Valor': . . . - E.09 11.682 em 24/0t/2.012-Trot.24.309. PENHORA. Exeouente: ESTADO DE MINAS GERAIS. B2U6LU- tadnsi JOSE OUSTODIO. FERREIRA e Outros.- Título: Termo de Penhora datado de- 05/03/2012, fé-O Oficia ·



pelo Banco / 0 Oficial: • AV.10 11.3.830 em Executados: Jose Custedio de 23/08/96 expedido Causa: Cz\$1.500.000,00. 23/08/96. Prot.15.666. FEMORA: Exequente: Banco Itai de Investimentos S/A 1 Mandado de Averbagao de Penhora datado a do Juizirdesta Comarca. Valor da Ferreira e outrod. Titulo: na Biectigao'ne- 1:180 pe -'8e Dou fe- 0 Oficial: F:11 16-.3:830 em 16/09/99:Prot.16.750- do - Jose CustOdiO•Pixmeire da Adak; Trabalhista de Monte Azul - MG.

[illegible]

p. REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL CONTINUA0X0 DAS FOLHAS 74vg DO LIVRO Ng 2-N REFERENTE\_j\_45-255e. A MATR/CUTA Ile 3;830. MATRÍCULA N.º DATA IMÓVEL: R.15 14.3.830 em 24/07/2.012-Prot.24.309. PENHORA. Exec-saute: ESTADO DE MINAS GERAIS. Exe- cutados: JOSE CUSTODIO FERREIRA e Ouia.os. Termo de Penhora datado de 05/03/2012,. extraído dos autos de Execucao ng 433.95.005935-5,. da Secretaria do Juizo da Comarca de Montes Claros-MG. Sem valor deciprado. leento de Emolumentos e Taxa de Fiscalização Judi- ciana. Dou fig-0 Oficial;, di o a.-4.rea remanescente do R.01 de Jose. DuStOdioFet reira . Dou re- 0 Oficial

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
REGISTRO GERAL  
CONTINUAÇÃO DO REGISTRO DO LIVRO NG 2-N REFERENTE  
A MATRÍCULA Nº 14.3.830

MATRÍCULA Nº: R.15 14.3.830 em 24/07/2.012-Prot.24.309. PENHORA. Exec-saute: ESTADO DE MINAS GERAIS. Exe- cutados: JOSE CUSTODIO FERREIRA e Ouia.os. Termo de Penhora datado de 05/03/2012,. extraído dos autos de Execucao ng 433.95.005935-5,. da Secretaria do Juizo da Comarca de Montes Claros-MG. Sem valor deciprado. leento de Emolumentos e Taxa de Fiscalização Judi- ciana. Dou fig-0 Oficial;, di o a.-4.rea remanescente do R.01 de Jose. DuStOdioFet reira . Dou re- 0 Oficial

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Monte Azul 19 de Novembro de 2018. Isenção da cobrança de emolumentos e do recolhimento da taxa de fiscalização judicial nos termos da Lei Estadual 15.424/04.

  
João Batista de Souza - Oficial  
João Gabriel Batista de Souza Silva - Oficial Substituto

Ass. 18/11. Valor Prop. 1. Encar. 14.000. Taxa. 42.000. Taxa. 171.83.000. Taxa. 82.000. Ponto Adicional - 11M5 - Cópia/Impressão. Custo do registro - 2018/11/19/2018. Valor Taxa do Livro. 82.000. Valor Taxa de Encar. 14.000. Valor Taxa de 171.83.000. Valor Taxa Final em Dinheiro. 82.000. Cópia e colagem dos autos nos autos (sem necessidade de 171.83.000).

  
Comarca de Montes Claros - MG

pela Secreta Banco ItaS con- cla liSle. Juiza de DiEito desta Comarca, Conforme Mandado de 19/06/96, expedido ria de Juizo desta omarca, nos autos na 1.241 Ação Pauli r da pelo tra Jose Cust/dio Ferreira e outros. Dou f6- 0 Oficial: . • A AV.05 1/4.735 ela 23/08/96. Prot.15.670. PENHORA, Exequenta: Banco 'tali S/A. Executados:Jo- expedido 0515436.166;00. 05 11.5.168, 10s s/ Cast/relic Ferreira e outros. Titulo: Mandado de Averbacao de Penhora de 23/08/86 na Ex-ecupao xi° 1.163 pela Secretaria do Jul= desta Comarca. Valor da Cause Referetncia: AV..19 15.1.068, 06 lit.2.073'; 05 M.5.165, 05 21.5.166, 0 M. e 2-A-B, 2-H e 2-R, fls. /6, 52, 264 a 267. Dou f/- 0 Oficial:

[illegible]

Num. 3835398033  
Anexo 0027683-94.2020.8.13.0736 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 604

duzeotos e dezesseis ail, quare-ta e oito cruzados e doze ceotavos). Dou fer- 0 1 1114.7111\* AV-04 M.5.165 em 19/08/96. O registro acima de ng 02 24.5.165 FICA CANCELADO ;or a torizaeao da l414, Juiza de Direito desta Comarca, conforme thrgiado de 19/06/96, expedido pela Secreta ria de Juizo dents. Comarca, nos autos ng 1.241 Ação Pauliana nouer'da pelo Banco Itail tra Jose Custedio con Ferreira e outros. Dou fe- 0 Oficial: AV.05 11.5.165 em 23/08/96. Prot. 15.670, PENHORA. Exequen e: Banco Itaix S/A. Executosins:Jo- ' /go . se CustOdio Ferreira e outros. Titulo: giandado de Averbage.o de Penhora de 23/08/96 expedido na Execueeo ng 1.163 mein- Secretaria do JAI/an desta Comarca. Valor da Causa: Oz\$436.165;00. Reforrodnia: AV.19 M.1.066, 05 114.4.735; 06 24.2.073; 05 11-5.166, 05 M:5.167 e 95 14.5.16 2-A-B, 2-Q, 2-R, e 2-R, fie. 46, 121, 52, 265,a 267. Dou fe- 0 Oficial: ,

[illegible]

- e de ze e sei 3 ail, Qua re -t 3 e oito crusades e dose ce- ta cos) . Dou SE- 0 Oficial. AV.04 M.5.166 em 19/08/96. 0 registro acing: de na 02 M.5.166 PICA CANCELADO por atatorizag- da 1:1Me Juiza de Direito desta Comarca, conforme Mandado de 19/06/96, expedido pela Secret ria de Juizo desta Comarca, nos autos ng 1.241 Aço Pauliraa requer' da pelo Banco Itai con tra Jos4 Cust6dio Ferreira e outros.: Dou fit.- 0 Oficial: • AV.05 M.5.166 em 23/08/96. Prot.15.670, PENHORA Exequente: Banco It S/A. Executados: Jo se CliettSdio Parreira e outros. Titulo: Mandado de Averbagao de Penhora de 23/08/96 expedi- do na Execucao ng 1.163 pela Secretaria do Juizo desta Comarca. -Valor da Causa: cri 436.166;00. Ilefer'encia: AV 19 M.1.068'; 05 M.4.735, 06 M.2.073, 05 51.5.165, 05 41.5.167 e 05 16.5.168, l.23 2-A-D, 2-Q, 2-11, e 2-R, fie. 46, 121, 52,,264,, 266 e 267. Dou fe-y ' 7 -2-

[illegible]

Num. 3835398033

dido na Execuogo 436.166,00, 05 11.5. 68, al: em 23/08/96. Prot. 15.670. Peneira e outros. Titulo: na 1.163 pela Secretaria ReferEncia: AV,19 M.2.068; PENHORA, Exequente: Eanco Itati. WA. Executados: de 23/08/96 expe Valor da Cause:: Czt.... M.5.165, 05 M.5.166 e 267. Dou fe- 0 Ofici- Mandado de Averbaqao de Penhora do Juizo desta Comarca.

[illegible]

AV.05 2Q.5.168 em 23/08/96. Fret. 15.670- PENHOHA, Exequente: Banco /tali S/A. Executados: on- CzS. e •Acejarj José CustOdio Ferreira e outros, Título: Mandado de Averbagao ped:ide na ExecuCao ne 1.163 pela Secrotaria do Juizo desta 436.166,00. Oeferánciiâ: AT. 19 11.1.068, 05 11.4.735, de Penhora as 23/08/96 COMarea. Valor da Causa. 05 15.5.165, 05 14.5.166 264a 266- Dou fO- 0 06 L2.073'; 05 11.5.167, Les 2-A-B, 2-q, 2-H, e 2-12, fls. 46, 121, 52, R-06 MA -16a .... J.1., in •..... N., . ...

[illegible]

de 2009, extraído dos Autos nº 0142.07.018' 916-2 da Ayrº de Execuqgo promovida por lesa Cia tat  
contra Karrgo Ltda, expedido pela Secretaria do Jurxoda ara dnica da Comarca de Carmo do  
CajurueMG,, devidament assinado pelo M.N. Juiz de Direito da Comarca de Carmo do Ca jura, Dr.  
Jacinto Copatto Costi6 onde consta o CUMpra-SE da M4MA jurza de Direito da 2 Vare desta  
Comarca, Dr/. Raquel Bhering Nogueira' Miranda, datado de 26 de fevereiro de 2009, procedo ao  
registro' da Penhora conatant da presente mate,. ula. Cujoitniado fica ar-1 quivado na pasta ht 11 de  
maindad .este cart:trio, 0 REFERIDO f VERDADBE DOU Ft. 44.27 • fe ereiro de 2009, 0 OFICIAL: Z  
9Qcvis Dr. Ma de 9m60013 do Cemié - 9ng Lucas de Cássia Franco

de certa em julho de 1987. Impostos pagos. Não havendo condições  
O REFERIDO f VERDADBE DOU Ft. 44.27, 12 de março de 2008.  
O OFICIAL:

R-02-12-928: Prot: 25.790 s Nos termos do Mandado Judicial data-  
do de 16 de fevereiro de 2009, extraído dos Autos nº 0142.07.018'  
digo, 0142.07.018' 916-2 da Ayrº de Execuqgo promovida por Tama Cia  
de Faturio Ltda contra Karrgo Ltda, expedido pela Secretaria do  
Juízo da Vara Única da Comarca de Carmo do Cajuru-MG, devidamente  
assinado pelo M. N. Juiz de Direito da Comarca de Carmo do Cajuru,  
Dr. Jacinto Copatto Costa, onde consta o CUMpra-SE da M. N. Juiz de  
Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Raquel Bhering Nogueira'  
Miranda, datado de 26 de fevereiro de 2009, procedo ao registro'  
da Penhora constante da presente empenha. Cujo Mandado fica ar-  
quivado na pasta ht 11 de segunda deste cartório. O REFERIDO f  
VERDADBE DOU Ft. 44.27, 27 de fevereiro de 2009,  
O OFICIAL:



n2 0142.07.018916 da Aço de Emeculgo promovida por Zema Cia de PetrEoleo Ltdatcontre Karrffo Ltda, expedido pela Secretaria do Jut- zo da Vara Inica da Comarca de Carmo do Cajuru-}D, devidamente asa sitiado pelo N.M. Juiz de Direito da Comarca de Carmo do Cajuru4104 Or, Jacinto Copatto Costa, onde consta o CUMpra-SE da Mel.% Sala le Direito da 26 Vara desta Comarca, Dr4 Raquel Bbering Nogueira ' Miranda, datado de 26 de fevereiro de 2009, procedo ao registro ' ia penhora constante da presente.matrfcula. .4o Mandado fica ar- . » os Nan haVendo condlooeS de Maroc' de 2008. quinado na pasta n'.2 11 de Mandado deste JADE-E-DOlrFt.:Caet4 . délreVa:re D OFICIAL: trio. 0 REFERIDO LVER e 2009.

de certa em julho de 1987. Impostos pagos, não havendo condições  
O REFERIDO É VERDADEIRO. Caet4, 26 de março de 2009.  
O OFICIAL: *[Assinatura]*

R-02-12-9804 Prot. 26.790, fls. 75, L8 1.ª E. Nos termos do Mandado Judicial datado de 26 de fevereiro de 2009, extraído dos Autos nº 0142.07.018916 da Ação de Execução promovida por Zema Cia de Petróleo Ltda, contra Karrffo Ltda, expedido pela Secretaria do Juízo da Vara Única da Comarca de Carmo do Cajuru-MG, devidamente assinado pelo N.M. Juiz de Direito da Comarca de Carmo do Cajuru-MG, Dr. Jacinto Copatto Costa, onde consta o CUMpra-SE da 1.ª Jufsa ' de Direito da 26 Vara desta Comarca, Dr4 Raquel Bbering Nogueira ' Miranda, datado de 26 de fevereiro de 2009, procedo ao registro ' ia penhora constante da presente matrícula. O Mandado fica arquivado na pasta nº 11 de Mandado deste C.ªr.ªria. O REFERIDO É VERDADEIRO. Caet4, 26 de fevereiro de 2009.  
O OFICIAL: *[Assinatura]*  
Carmo do Cajuru, 26 de março de 2009.  
Dr. *[Assinatura]*  
Juiz de Direito

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE CAET4 - MG  
Pasta nº 0142.07.018916 - 1.ª Jufsa ' de Direito da 26 Vara desta Comarca, Dr4 Raquel Bbering Nogueira ' Miranda, datado de 26 de fevereiro de 2009, procedo ao registro ' ia penhora constante da presente matrícula. O Mandado fica arquivado na pasta nº 11 de Mandado deste C.ªr.ªria. O REFERIDO É VERDADEIRO. Caet4, 26 de fevereiro de 2009.  
O OFICIAL: *[Assinatura]*  
Carmo do Cajuru, 26 de março de 2009.  
Dr. *[Assinatura]*  
Juiz de Direito

19  
10  
10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 131 VARA DA COMARCA DE MANGA Autos 0393.02.003199-2 DECISÃO Trata-se de execução promovida pelo Estado de Minas Gerais em face de Valdomiro Cardoso de SA e outros, já qualificados. Manifestação do exequente as Us. 314 requerendo a intimação do executado para indicar bens a penhora sob pena de multa. Juntou documentos de fls. 315/346. E o relatório. Decido. Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, considerando que a busca de ativos financeiros via Bacenjud restou infrutífera, e considerando o teor dos documentos acostados pelo exequente as fls. 315/346, atestando a inexistência de bens, defiro o pedido de fl. 314 da parte exequente. Sobre o assunto, Humberto Theodoro Júnior anota que: "Ocorrendo dificuldade, na localização de bens penhoráveis, o juiz, de ofício, ou a requerimento do exequente, poderá determinar que o executado seja intimado

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**1ª VARA DA COMARCA DE MANGA** 342

**Autos nº. 0393.02.003199-2**

**DECISÃO**

Trata-se de execução promovida pelo Estado de Minas Gerais em face de Valdomiro Cardoso de SA e outros, já qualificados.

Manifestação do exequente às fls. 314 requerendo a intimação do executado para indicar bens à penhora sob pena de multa. Juntou documentos de fls. 315/346.

E o relatório. Decido.

Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, considerando que a busca de ativos financeiros via Bacenjud restou infrutífera, e considerando o teor dos documentos acostados pelo exequente às fls. 315/346, atestando a inexistência de bens, defiro o pedido de fl. 314 da parte exequente.

Sobre o assunto, Humberto Theodoro Júnior anota que:

"Ocorrendo dificuldade, na localização de bens penhoráveis, o juiz, de ofício, ou a requerimento do exequente, poderá determinar que o executado seja intimado a indicar bens passíveis de constrição. A não indicação sem justificativa, em tal caso, representa atentado à dignidade da Justiça, sujeito ao preceito do art. 174, parágrafo único."

Dito isso, determino:

1. Intimem-se os Executados, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não possua, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa, nos termos do art. 77, IV do CPC, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do art. 774, incisos II e V do CPC.
2. Com ou sem manifestação, deverá a secretária nesse caso certificar, intimem-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos, sob pena de arquivamento.
3. Decorrido o prazo supra e mantendo-se inerte a parte exequente, determino o arquivamento dos presentes autos, com a respectiva baixa no SISCOM, na forma do Provimento nº 301/2015/CGJ.
4. Intime-se. Cumpra-se.

Manga/MG, 22 de outubro de 2019

**Paulo Victor de Faria A. Barros** *Paulo Victor de Faria A. Barros*  
Juiz de Direito

Num. 3835398033

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE Processo: 0031992-59.2002.8.13.0393/0393 02  
003199-2 - EXECUÇÃO Nome da Vara: I a CfVEL,CRIME E IJ Distribuição: 14/07/1993 EXEQÜENTE:  
ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VALDOMIRO CARDOSO DE SA e Outro(s). PESSOA A SER  
INTIMADA: VALDOMIRO CARDOSO DE SA Pela presente, fica V. Sa. BENS PASSÍVEIS DE PENHORA,  
SOB SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES incisos IV e V do CPC.. SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: gf  
INTIMADO(A) para PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS INDICAR PENA DE INCIDIR EM MULTA  
NOS TERMOS DO ART.77,IV do CPC, DE NATUREZA PROCESSUAL OU MATERIAL, NOS TERMOS DO  
ART.774, 00- Emissão em: 21/11/2019

688

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**DESTINATÁRIO: VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ**  
**R.E. 147 - CONTRO - JALBA**  
**COMARCA DE MANGA - JUSTICA COMUM**  
**FÓRUM DOUTOR JOÃO CUNHA ORTIGA**  
PC RAUL SOARES RE-MANGA - CONTRO - CPJ-000000 - DR-JUSTIÇA-MANGA(M)

SPOC/F

Processo nº: 0031992-59.2002.8.13.0393/0393 02 0031992-5 - EXERCÍCIO  
Roma da Vozes 1ª CIVEL-CRIME E JJ  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS Data: 14/07/2013  
EXECUTADO: VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ e Outro(s).  
PESSOA A SER INTIMADA: VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ

Pela presente, fica V. SA. INTIMADO(A) PARA FASE NO PRADO DE 15(QUINZE) DIAS INDICAR BENS PASSÍVEIS DE VALDOMIRO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DA RUA DO NOME DO CPC.  
SUSPENSÃO DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA PROCESSUAL OU MATERIAL, NOS TERMOS DO Art. 774, Incisos IV » V do CPC.

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ Emissão em: 21/11/2019

\_\_\_\_\_  
Leticia J. Juliano

Var. 6901

Ao comporcer em Voto, esteja justificando ao presidente o fornecimento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE MANGA

REMENTE: VALDOMIRO CARDOSO JOÃO CUNHA ORTIGA  
PC RAUL SOARES RE-MANGA - CONTRO - CPJ-000000

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE Nº 0111-2019  
0031992-59.2002.8.13.0393 - 1ª CIVEL-CRIME E JJ  
0031992-59.2002.8.13.0393-2

DESTINATÁRIO: VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ  
R.E. 147  
BAIRRO: CENTRO  
CEP: JALBAAG

Var. 6901  
regate  
de  
tropa  
Natalie Fontana

BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
TJMG  
VAR. 6901

ACORDANDO:  
( ) Multado em  
( ) Recusado  
( ) Reintegrado  
( ) Ausente

Unidade Destino

Anistiar e Deixar Escrito Aquilo Legitim - Relevar

Se for o caso, encaminhar para a  
seção de registro

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE Processo: 0031992-59.2002.8.13.0393/0393 02  
003199-2 - EXECUQA0 Nome da Vara: I a CfVEL,CRIME E IJJ Distribuição: 14/07/1993 EXEQÜENTE:  
ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VALDOMIRO CARDOSO DE SA e Outro(s). PESSOA A SER  
INTIMADA: JOSE CUSTODIO FERREIRA Pela presente, fica V. Sa. BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB  
SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES incisos IV e V do CPC.. SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL:  
INTIMADO(A) para PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS INDICAR PENA DE INCIDIR EM MULTA  
NOS TERMOS DO ART.77,IV do CPC, DE NATUREZA PROCESSUAL OU MATERIAL, NOS TERMOS DO  
ART.774, Esc r va (o) cl

6

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA

R JOSÉ BATISTA, 33- CENTRO- MONTE AZUL

COMARCA DE MANGA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DOUTOR ALDO JÚNIO CUNHA ORTIGA

PC/MS DOBLES III- CENTRO- CP 390000- (00.014.077- MANGA/MS)

SPDC/7

CARTA DE INTIMAÇÃO- COMPLEMENTO LIVRE

Processo: 0031992-2/9.002.18.1.0393/0393 02 003199-2 - EXECUÇÃO

Nome da Parte: 1ª CÍVEL/CRIME S. 312

Data Recebimento: 14/07/2013

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXEQUENTE: WALDEGERS CARLOS DE SA VOTRELI

Pessoa a Ser Intimada: JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA

Pela presente, fica V. Ex. INTIMADO(a) para Fazer no PRAZO de 15 (QUINZE) DIAS INDIAR BEM FUNDADA RESPOSTA DE PERDIÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR EM MÉRITOS NOS TERMOS DO ART. 77, IV do CPC, SEM PREJÚCIO DE OUTRAS SANÇÕES DE NATUREZA PROCESSUAL DO MATERIALIS, NOS TERMOS DO ART. 774, Incisos IV e V do CPC.

- Emissão em: 21/11/2013

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL:

Eustáquio de Fátima

Eustáquio de Fátima

Recebido em  
 21/11/2013  
 14h07  
 0031992-2/9.002.18.1.0393/0393 02

Voto

0901

Ao comparecer em Juízo, está trazendo instrumento adequado ao ambiente forense.

REMETENTE: PÓRTELA JUDICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE MANGA

REMETENTE: FÓRUM DOUTOR ALDO JÚNIO CUNHA ORTIGA

C.P. JOSÉ DOBLES III- MANGA- CENTRO

CPF: 39400000

CARTÃO DE INTIMAÇÃO- COMPLEMENTO LIVRE 003112019

0031992-2/9.002.18.1.0393-02 1ª CÍVEL/CRIME S. 312

800 10 60093-2

DESTINATÁRIO: JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA

R JOSÉ BATISTA, 33- CENTRO

BAIRRO: CENTRO

CPF: 39500000 MONTE AZUL/ANG

Recebido em  
 21/11/2013  
 14h07  
 0031992-2/9.002.18.1.0393/0393 02  
 1ª CÍVEL/CRIME S. 312  
 800 10 60093-2

OCORRÊNCIA:

- ( ) Multado e
- ( ) Desobediência
- ( ) Recusado
- ( ) Indeferido
- ( ) Ausente

Unidade Destino

Assinatura e Data - Recebedor \_\_\_\_\_ Nome Legít - Recebedor \_\_\_\_\_

Se for o caso, colar AQUI a  
 etiqueta de registro

curnprir,tal como aqui se contém declara, ou seja: CITAÇXO do executa— do JOSE CUSTODIO FERREIRLbrasileroIcasadolfazendeiro/ comerciante, residente e domiciliado 34 Rua Jose Bati,s ta, 53, nessa comarca (avalista), pargi pagar, no prazo de 24 horas a quantia de Cr\$ 269.109.579a8 (duzentos e sessenta e nove milOees, cento e nove mil,quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) , mais despesas legais acrescidas, ou nomear bens a penho— ra,pena de, em nao o fazendolprodedere. penhora ém tan — tos bens quantos bastem para assegurar a execuggottudoi nos textos da copia da peticg,o anexa a este e do v. des pachos no seguinte tear:" D.A.R..Cite-se.Janue.ria/Manga. 13.07.93. (as) Dr. Bruno Terra Dias, Juiz de Direito de plantão. As 14 #

376

223 02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Manga-102.  
Secretaria do Juiz da Vara Única

CARTA PRECATÓRIA

At(º) MM. (ª) Juiz(a) de Direito  
da Comarca de MORTE AZUL/MS.  
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:  
Dr. Bruno Terra Dias, Juiz de Direito de plantão,  
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Manga,  
Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na  
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juiz e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Ação de Execução requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Valdomiro Cardoso de Sá, José Custódio Ferreira e José Eramelias Fernandes, dev. reg. nesta Secretaria sob o nº 2727.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Ex.ª que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASSE", fazendo assim cumprir o que aqui se contém e declara, ou seja: CITAÇÃO do executado JOSÉ CUSTODIO FERREIRA, brasileiro casado, fazendeiro/comerciante, residente e domiciliado na Rua José Batis, nº 53, nessa comarca (avalista), para pagar, no prazo de 24 horas a quantia de Cr\$ 269.109.579,78 (duzentos e sessenta e nove milOees, cento e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), mais despesas legais acrescidas, ou nomear bens a penhora, pena de, em não o fazendo, procederá penhora em tantos bens quantos bastem para assegurar a execução, tudo nos termos da cópia da petição anexa a este e do v. des. despacho no seguinte teor: "D.A.R..Cite-se.Janue.ria/Manga. 13.07.93. (as) Dr. Bruno Terra Dias, Juiz de Direito de plantão,

At 14 de julho de 1.993. Eu,  
Escriturário da Secretaria da Vara Cível, a subscrovo por ordem do Juiz.  
Terra Dias

O Juiz de Direito,  
- Dr. Bruno Terra Dias -

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MANGA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
CARTÃO DE CUMPRIMENTO  
OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de Petição / Despacho / Procuração.  
Juiz: Bruno Terra Dias  
Escriturário: Terra Dias  
MANGA - M. G.

Di 147/67), além das custas processuais e honorários advocat(cios de 2412 sob o montante do débito, pena de, se do o fazendo, se proceda it penhora dos bens dados am penhor cedular, convertido penhor em Penhora, por procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjugues e findo o prazo do art. 736 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliado dos bens penhorados e. se

... mencionados, por carta precatória para Comarca de Monte Azul para citar o primeiro avalista e por mandado para citar os demais, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de Cr\$ 269.189.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), acrescida de juros pactuados de 12% ao ano, TR, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 2412 sob o montante do débito, pena de, se não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cedular, convertido penhor em penhora, por procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjugues e findo o prazo do art. 736 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes sua alienação em leilões públicos, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art. 686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação do crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios do patrono da exequente.

Requer, também, seja a Exequente intimada de todos os atos processuais através de carta registrada por carta registrada com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 237, II do CPC, no endereço da Av. Alvaros Cabral, 200, Centro, CEP: 38.170.000, Capital.

A Exequente, por força do art. 511 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final.

Valor da causa - Cr\$ 269.189.579,78 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos)

Termos em que,  
Pede Deferred.

De Belo Horizonte para Manaus,  
em 30 de Junho de 1993.

P.P. Rui de Oliveira Morla  
OAB/RS 34.428

P.P. João Augusto Duczmal  
OAB/RS 61.817

MANDA ao Sr. Of-icial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apreientado, que, em seu cumprimento, proceda à CI- TAÇÃO do(s) executado(s), doratgaMma JOSE CUSTODIO FERREIRA, bras. casado, fazendeiro, comerciante, residente & Rua Jose Statists, par 53, Monte Asul-MG. \_ para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagarr(em),,, enquizo a-quantia de Cr\$26.9.109.579,78 \_ x..x.x.x.\_x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x e, mais-despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens \_à penhora. Caso não o fa- ga(m), decorrido o prazo, procedam os'senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem pare assegurar a exectigão. Feita a penhora, INTIME, a seguir,,o(s) executado(s) e sua(s),multher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (des) , apresentar(em) defesa. CUMpra-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Monte A- nil, Estado de Minas Gerais, aos

80

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: MONTE ASUL, MG  
Secretaria do Juízo da ÚNICA VARA

MANDADO DE  
CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 376 (precatória)  
NATUREZA: Citação  
PARTES: MINASOCELA x José Custódio Ferreira e Outros

ADVOGADO(A): x.x.x.x.x.x.x  
OFICIAL: a quem for este apresentado.

O DR. LEMIR IONACHETTI,  
Juiz(a) de Direito da Única Vara desta Comarca de  
Monte Asul, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na  
forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça  
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CI-  
TAÇÃO do(s) executado(s), ~~casado~~ JOSE CUSTODIO FERREIRA, bras.,  
casado, fazendeiro, comerciante, residente à Rua José Statista,  
pt. 53, Monte Asul-MG,  
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de  
Cr\$269.109.579,78 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x e,  
mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa-  
ga(m), decorrido o prazo, procedam os'senhores Oficiais à PENHORA em tantos de  
seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a  
seguir, o(s) executado(s) e sua(s) multher(es) se a penhora recair em bens imóveis,  
para, no prazo de 10 (des) , apresentar(em) defesa.

CUMpra-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Monte A-  
sul, Estado de Minas Gerais,  
aos 03 de agosto de 1.993. Eu   
\_\_\_\_\_, Esc. Judiciária ~~SECRETARIA~~ o subscrevo por ordem do Juiz.

HEDER BARROSA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO/JUDICIAL  
Por ordem do Juiz.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINHAS GERAIS, em Liquidação Extrajudicial, nos autos nº 2.727 - ExEcuqAo - que move em relação a VALDOMIRO CARDOSO DE SA E OUTROS, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., atendendo o r. despacho de fls., expor e a final re querer o seguinte: 01. De conformidade com as certidões Oficial de Justiça, de fls. e fls., não foi possível o primento dos mandados de penhora expedido por esse MM. do Sr. cum- Juízo; 02. Pelo exposto, requer a Exequente que seja oficiado o DETRAN/MG. e a TELEMIG, para informar se cons ta, respectivamente, algum veículo e ou terminal telefônico em nome das pessoas abaixo relacionadas:

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Manga-MG.

PODER JUDICIÁRIO

002832 NOV 95 2 14 07

1ª INSTÂNCIA

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
em Liquidação Extrajudicial, nos autos nº 2.727 - EXECUÇÃO -  
que move em relação à VALDOISIO CARDOSO DE SÁ e OUTROS, por  
seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante  
V. Exa., atendendo o r. despacho de fls., expor e a final rg  
querer o seguinte:

01. De conformidade com as certidões do Sr.  
Oficial de Justiça, de fls. e fls., não foi possível o cum-  
primento dos mandados de penhora expedido por esse Mr. Juízo.

02. Felo exposto, requer a sequente que  
seja oficiado o VALDOISIO CARDOSO DE SÁ e OUTROS, para informar se com  
ta, respectivamente, algum veículo e ou terminal telefônico  
em nome das pessoas abaixo relacionadas:

Valdoisio Cardoso de Sá - CPF 161.475.026-20 - Jafba  
José Custódio Pereira - CPF 066.976.826-04 - M. Azul  
José Eremias Fernandes - CPF 344.383.866-91 - Jafba, para  
que seja feita mais uma tentativa de se encontrar bens sus-  
ceptíveis de penhora.

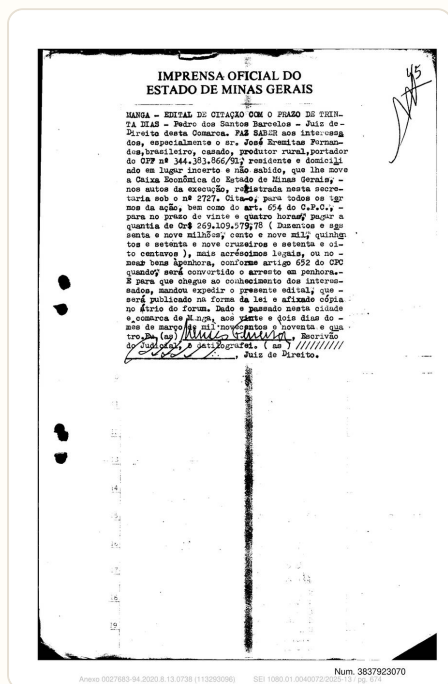
Termos em que,  
Pede Deferimento.

Helo Horizonte/Manga, 10 novembro 1.993.

P.P. *[Assinatura]*  
Rui de Oliveira Cordeiro  
OAB/MG 54.628

114 57-0

taria sob o nº 2727. Cit4 para todos os termos da coisa; bem como do art. 654 do CPC - para no prazo de vinte e quatro horas pagar a quantia de R\$ 269.109.579,78 ( Duzentos e sessenta e nove milhões e quatrocentos e noventa e sete mil e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos ), mais acrescidos legais, ou no - caso bens Apenhora, conforme artigo 652 do CPC quando' sera convertido o arresto em penhora.- E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital; que - Beret publicado na forma de lei e afixado no fórum. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos vinte e seis dias do - mês de março de mil novecentos e noventa e quatro, e qua,



Intimo—o am face do v.des paella proferido pelo Jul.; de Direito desta Comm -ca, nos autos de 2xecugEe que a Caixa Economica de Estado de Mi— nas Gerais move contra Valdomixo Cardoso de SA e outros, devidamente registrada nesta Secretaria sob o :IQ 2727, a saber: "Se nZo houve l:item:v:0 am entender o despacho de fls. 52, nos ternos dc intimagEo de fls. 53, levem os :::11 tos para o arluivo at\$ quo venha,a ser apontado bons par- ra a penhora. l. ManGa, 14/10/94. (as)Pedro dos Santos Barcelos — Juiz de DiretGo Substituto". Ateneios 4.1.\* Terezinha . 77A aa 'Ferreira Ercriva do Judicial Ao E4o. Sr. r. Celso idaniano da Silva 10/IIC

Serviço Público do Estado de Minas Gerais

Unidade de Registro do Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

Secretaria do Juiz de Direito

Belo Horizonte, 14 de outubro de 1994.

Ofício nº \_\_\_\_\_/94.

Sr. Advogado,

Intimo-o em face do v.des paella proferido pelo Jul. de Direito desta Comarca, nos autos de Execução que a Caixa Econômica de Estado de Minas Gerais move contra Valdomiro Cardoso de Sá e outros, devidamente registrada nesta Secretaria sob o nº 2727, a saber: "Se não houve intimação em entender o despacho de fls. 52, nos termos do intimação de fls. 53, levem os autos para o arquivamento até que venha a ser apontado bons par- ra a penhora. l. ManGa, 14/10/94. (as) Pedro dos Santos Barcelos - Juiz de Direito Substituto".

Atenciosamente,

  
Terezinha de Fátima Ferreira  
Escrivã do Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr.  
Sr. Celso Idaniano da Silva  
Rua Rio de Janeiro, 341 - 3ª andar  
Belo Horizonte - MG.

Num. 3837923070

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293086) SEI 1080.01.0040072/2025-10 (13.0738)

727, vem, "in li O Aproveita o ensejo para indicar o imóvel de propriedade do Executado JOSg EREMITA FERNANDES, conforme Certidgo do CRI anexa. Requer se digne de determinar a penhora do bem indicado. Requer, ainda, a averbaço do bem no Cartório de Registro de Imóveis, através de ofício àc4uele cartário. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 14 d'e junho de 1996

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Manga-Rô

POBEN JULIÃO  
19 JUN 1996 08:22  
DA INSTÂNCIA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
em liquidação extrajudicial, nos autos da EXECUÇÃO, de nº 727, que contém com WALDOMIRO CARDOSO DE SÁ E OUTROS vem, respeitosamente à presença de Vossa, por seus procuradores "in fine", se face do despacho de fls. 56, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

Aproveita o ensejo para indicar o imóvel de propriedade do Executado JOSÉ EREMITA FERNANDES, conforme Certidão do CRI anexa. Requer se digne de determinar a penhora do bem indicado.

Requer, ainda, a averbação do bem no Cartório de Registro de Imóveis, através de ofício àquele cartório.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de junho de 1996

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Em LIQ. e LIQ. JUDICIAL  
Celo Martins, fl. 56 - CRI 32.3148  
Departamento Judicial

JEAN PAULO DE PAIVA LOPES  
ESTADANTE

Num. 3837923070

Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113280396) SEI 1080.01.0040072/2020-13 - pg. 700

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JOSÉ EREMITA FERNANDES e outros. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador legalmente investido, vem, nos autos em epígrafe, expor e requerer o seguinte. Ante o despacho retro, considerando o tempo decorrido desde a última penhora on-line e sendo observada a implantação do novo sistema SisbaJud, que possibilita ao judiciário maior efetividade nas ordens de bloqueio via penhora eletrônica, com maior abrangência no atual sistema financeiro e de investimento; O Exequerente roga pela realização de penhora online via bloqueio judicial pelo sistema SisBajud a fim de alcançar valores ao integral cumprimento da execução em nome de JOSÉ EREMITA FERNANDES – CPF: 344.383.866-91, JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA – CPF: 066.976.826-04, VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ – CPF: 161.475.026-20, suficientes para o pagamento do montante de R\$



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia Geral do Estado  
Advocacia Regional – Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE JAIBA/MG

EXECUÇÃO FISCAL nº: 0027683-94.2020.8.13.0738  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: JOSÉ EREMITA FERNANDES e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador legalmente investido, vem, nos autos em epígrafe, expor e requerer o seguinte.

Ante o despacho retro, considerando o tempo decorrido desde a última penhora on-line e sendo observada a implantação do novo sistema SisbaJud, que possibilita ao judiciário maior efetividade nas ordens de bloqueio via penhora eletrônica, com maior abrangência no atual sistema financeiro e de investimento;

O Exequerente roga pela realização de penhora online via bloqueio judicial pelo sistema SisBajud a fim de alcançar valores ao integral cumprimento da execução em nome de JOSÉ EREMITA FERNANDES – CPF: 344.383.866-91, JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA – CPF: 066.976.826-04, VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ – CPF: 161.475.026-20, suficientes para o pagamento do montante de R\$ 474.065,94 (quatrocentos e setenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), valor referente ao crédito atualizado acrescido de 10% referentes aos honorários advocatícios, consoante a inclusa planilha de cálculo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Montes Claros/MG, 16 de maio de 2022.

VICTOR HUGO VERSIANI NUNES LACERDA  
Procurador do Estado de Minas Gerais  
OAB-MG 97.769 MASP 1.202.466-7

Matheus Alves Athayde  
Estagiário Acadêmico

www.ajge.mg.gov.br – atendimento@advocaciaajge.mg.gov.br  
Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP – 39400-007, Montes Claros/MG  
Telefone (38) 3218-3603 – Fax (38) 3218-3636

Num. 9461098704  
Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (113293096) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 715

DECISÃO 1. RESUMO Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Estado de Minas Gerais em face de José Eremita Fernandes, José Custódio Ferreira, Valdomiro Cardoso de Sá, todos qualificados nos autos. Consta-se dos autos que o exequente em Id 9461098704 requereu a utilização do sistema SISBAJUD em face do executado para penhora de ativos financeiros limitando-se ao valor do crédito. É o breve resumo, DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. SISBAJUD O artigo 831 do Código de Processo Civil dispõe que: “a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios”,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0027683-94.2020.8.13.0738  
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VALDOMIRO CARDOSO DE SA e outros (2)

DECISÃO

1. RESUMO

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Estado de Minas Gerais em face de José Eremita Fernandes, José Custódio Ferreira, Valdomiro Cardoso de Sá, todos qualificados nos autos. Consta-se dos autos que o exequente em Id 9461098704 requereu a utilização do sistema SISBAJUD em face do executado para penhora de ativos financeiros limitando-se ao valor do crédito. É o breve resumo, DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. SISBAJUD

O artigo 831 do Código de Processo Civil dispõe que: “a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios”, sendo que o artigo 835 determina a ordem de preferência da constrição, dispondo da seguinte maneira:

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:  
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;  
II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;  
III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;  
IV - veículos de via terrestre;  
V - bens imóveis;  
VI - bens móveis em geral;  
VII - semoventes;  
VIII - navios e aeronaves;  
IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;  
X - percentual do faturamento de empresa devedora;  
XI - pedras e metais preciosos;  
XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;  
XIII - outros direitos.

§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto. § 2º Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento. § 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora. Embora não se desconheça o entendimento referente ao caráter relativo dessa ordem de preferência, não

§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto.  
§ 2º Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.  
§ 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora.

Embora não se desconheça o entendimento referente ao caráter relativo dessa ordem de preferência, não se pode perder de vista que a gradação de bens tem por escopo permitir a realização do pagamento do modo mais fácil e célere ao credor, cabendo ao devedor, portanto, a prova de que não possui os bens listados com prioridade, ou que a penhora desses bens irá lhe causar onerosidade excessiva e insuportável, nos termos do artigo 805, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido de bloqueio de valores via sistema SISBAJUD.**

3. DETERMINAÇÕES

Dito isso, **determino:**

1. Proceda-se a realização de bloqueio de valores via sistema Sisbajud em nome do executado **JOSÉ EREMITA FERNANDES – CPF: 344.383.866-91, JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA – CPF: 066.976.826-04, VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ – CPF: 161.475.026-20 no valor limite da dívida de R\$ 474.065,94.**

1.1 Segue relatório:

1.2. Após consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), não foi identificado qualquer vínculo da pessoa **VALDOMIRO CARDOSO DE SA**, sob o CPF 161.475.026-20, com instituições financeiras.

2. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do detalhamento do referido bloqueio, requerendo o que entenderem de direito.

3- Não sendo encontrados ativos financeiros, no mesmo prazo acima deverá a parte exequente indicar bens passíveis de penhora ou informar se deseja o protesto extrajudicial, sob pena de arquivamento.

4- Mantendo-se inerte a parte exequente ou não indicando bens do devedor passíveis de construção judicial no prazo concedido, determino o arquivamento dos presentes autos, com a respectiva baixa.

5- O desarquivamento dos autos fica condicionado à indicação de bens pela parte interessada.

Intimem-se. Cumpra-se.

Jaíba/MG, data da assinatura eletrônica.

Juliano Martins Brito  
Juiz de Direito

Avenida: João Antônio de Oliveira, 400, Centro, JAIBA - MG - CEP: 39508-000

Num. 9663391429

Anexo 0027683\_94.2020.8.13.0738 (113203096)

SEI 1060.01.0040072/2025-11 Pg. 9/9

DECISÃO 1. RESUMO Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Estado de Minas Gerais em face de José Eremita Fernandes, José Custódio Ferreira, Valdomiro Cardoso de Sá, todos qualificados nos autos. Consta-se dos autos que o exequente em Id 9461098704 requereu a utilização do sistema SISBAJUD em face do executado para penhora de ativos financeiros limitando-se ao valor do crédito. É o breve resumo, DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. SISBAJUD O artigo 831 do Código de Processo Civil dispõe que: “a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios”,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0027683-94.2020.8.13.0738  
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VALDOMIRO CARDOSO DE SA e outros (2)

DECISÃO

1. RESUMO

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Estado de Minas Gerais em face de José Eremita Fernandes, José Custódio Ferreira, Valdomiro Cardoso de Sá, todos qualificados nos autos. Consta-se dos autos que o exequente em Id 9461098704 requereu a utilização do sistema SISBAJUD em face do executado para penhora de ativos financeiros limitando-se ao valor do crédito. É o breve resumo, DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. SISBAJUD

O artigo 831 do Código de Processo Civil dispõe que: “a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios”, sendo que o artigo 835 determina a ordem de preferência da constrição, dispondo da seguinte maneira:

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:  
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;  
II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;  
III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;  
IV - veículos de via terrestre;  
V - bens imóveis;  
VI - bens móveis em geral;  
VII - semoventes;  
VIII - navios e aeronaves;  
IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;  
X - percentual do faturamento de empresa devedora;  
XI - pedras e metais preciosos;  
XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;  
XIII - outros direitos.

§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto. § 2º Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento. § 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora. Embora não se desconheça o entendimento referente ao caráter relativo dessa ordem de preferência, não

*§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto.*  
*§ 2º Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.*  
*§ 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora.*

Embora não se desconheça o entendimento referente ao caráter relativo dessa ordem de preferência, não se pode perder de vista que a gradação de bens tem por escopo permitir a realização do pagamento do modo mais fácil e célere ao credor, cabendo ao devedor, portanto, a prova de que não possui os bens listados com prioridade, ou que a penhora desses bens irá lhe causar onerosidade excessiva e insuportável, nos termos do artigo 805, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido de bloqueio de valores via sistema SISBAJUD.**

**3. DETERMINAÇÕES**

Dito isso, **determino:**

1. Proceda-se a realização de bloqueio de valores via sistema Sisbajud em nome do executado **JOSÉ EREMITA FERNANDES – CPF: 344.383.866-91, JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA – CPF: 066.976.826-04, VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ – CPF: 161.475.026-20 no valor limite da dívida de R\$ 474.065,94.**

1.1 Segue relatório:

1.2. Após consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), não foi identificado qualquer vínculo da pessoa **VALDOMIRO CARDOSO DE SA**, sob o CPF 161.475.026-20, com instituições financeiras.

2. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do detalhamento do referido bloqueio, requerendo o que entenderem de direito.

3- Não sendo encontrados ativos financeiros, no mesmo prazo acima deverá a parte exequente indicar bens passíveis de penhora ou informar se deseja o protesto extrajudicial, sob pena de arquivamento.

4- Mantendo-se inerte a parte exequente ou não indicando bens do devedor passíveis de construção judicial no prazo concedido, determino o arquivamento dos presentes autos, com a respectiva baixa.

5- O desarquivamento dos autos fica condicionado à indicação de bens pela parte interessada.

Intimem-se. Cumpra-se.

Jaíba/MG, data da assinatura eletrônica.

Juliano Martins Brito  
**Juiz de Direito**

Avenida: João Antônio de Oliveira, 400, Centro, JAIBA - MG - CEP: 39508-000

Num. 9669705304

Anexo 0027683\_94.2020.8.13.0738 (113203096)

SEI 1060.01.0040072/2025-11 | Pg. 9/25

DECISÃO 1. RESUMO Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Estado de Minas Gerais em face de José Eremita Fernandes, José Custódio Ferreira, Valdomiro Cardoso de Sá, todos qualificados nos autos. Consta-se dos autos que o exequente em Id 9461098704 requereu a utilização do sistema SISBAJUD em face do executado para penhora de ativos financeiros limitando-se ao valor do crédito. É o breve resumo, DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. SISBAJUD O artigo 831 do Código de Processo Civil dispõe que: “a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios”,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0027683-94.2020.8.13.0738  
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VALDOMIRO CARDOSO DE SA e outros (2)

DECISÃO

1. RESUMO

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Estado de Minas Gerais em face de José Eremita Fernandes, José Custódio Ferreira, Valdomiro Cardoso de Sá, todos qualificados nos autos. Consta-se dos autos que o exequente em Id 9461098704 requereu a utilização do sistema SISBAJUD em face do executado para penhora de ativos financeiros limitando-se ao valor do crédito. É o breve resumo, DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. SISBAJUD

O artigo 831 do Código de Processo Civil dispõe que: “a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios”, sendo que o artigo 835 determina a ordem de preferência da constrição, dispondo da seguinte maneira:

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:  
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;  
II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;  
III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;  
IV - veículos de via terrestre;  
V - bens imóveis;  
VI - bens móveis em geral;  
VII - semoventes;  
VIII - navios e aeronaves;  
IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;  
X - percentual do faturamento de empresa devedora;  
XI - pedras e metais preciosos;  
XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;  
XIII - outros direitos.

§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto. § 2º Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento. § 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora. Embora não se desconheça o entendimento referente ao caráter relativo dessa ordem de preferência, não

*§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto.*  
*§ 2º Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.*  
*§ 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora.*

Embora não se desconheça o entendimento referente ao caráter relativo dessa ordem de preferência, não se pode perder de vista que a gradação de bens tem por escopo permitir a realização do pagamento do modo mais fácil e célere ao credor, cabendo ao devedor, portanto, a prova de que não possui os bens listados com prioridade, ou que a penhora desses bens irá lhe causar onerosidade excessiva e insuportável, nos termos do artigo 805, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido de bloqueio de valores via sistema SISBAJUD.**

**3. DETERMINAÇÕES**

Dito isso, **determino:**

1. Proceda-se a realização de bloqueio de valores via sistema Sisbajud em nome do executado **JOSÉ EREMITA FERNANDES – CPF: 344.383.866-91, JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA – CPF: 066.976.826-04, VALDOMIRO CARDOSO DE SÁ – CPF: 161.475.026-20 no valor limite da dívida de R\$ 474.065,94.**

1.1 Segue relatório:

1.2. Após consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), não foi identificado qualquer vínculo da pessoa **VALDOMIRO CARDOSO DE SA**, sob o CPF 161.475.026-20, com instituições financeiras.

2. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do detalhamento do referido bloqueio, requerendo o que entenderem de direito.

3- Não sendo encontrados ativos financeiros, no mesmo prazo acima deverá a parte exequente indicar bens passíveis de penhora ou informar se deseja o protesto extrajudicial, sob pena de arquivamento.

4- Mantendo-se inerte a parte exequente ou não indicando bens do devedor passíveis de construção judicial no prazo concedido, determino o arquivamento dos presentes autos, com a respectiva baixa.

5- O desarquivamento dos autos fica condicionado à indicação de bens pela parte interessada.

Intimem-se. Cumpra-se.

Jaíba/MG, data da assinatura eletrônica.

Juliano Martins Brito  
**Juiz de Direito**

Avenida: João Antônio de Oliveira, 400, Centro, JAIBA - MG - CEP: 39508-000

**Num. 9669705305**

Anexo 0027683\_94.2020.8.13.0738 (113203096)

SEI 1060.01.0040072/2025-11 | Pg. 9/27

Peça(s) que integra(m) esta carta: Petição inicial, Decisão, Sisbajud. VALOR DA CAUSA: R\$ 351.018,32; Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine: Proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 15 (QUINZE) dias. Se a penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime também o cônjuge do executado, salvo se forem casados no regime de separação absoluta de bens. Caso o réu não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas JAÍBA,data da assinatura eletrônica. JULIANO MARTINS BRITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de JAÍBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0027683-94.2020.8.13.0738  
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO(A): VALDOMIRO CARDOSO DE SA e outros (2)

Pessoa a ser Citada/Intimada: JOSE CUSTODIO FERREIRA  
Endereço: RUA JOSE BATISTA, 53, MONTE AZUL-MG  
Juízo Deprecado: MONTE AZUL  
Justiça Gratuita: NÃO

Peça(s) que integra(m) esta carta: Petição inicial, Decisão, Sisbajud.

VALOR DA CAUSA: R\$ 351.018,32;

Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine: Proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 15 (QUINZE) dias. Se a penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime também o cônjuge do executado, salvo se forem casados no regime de separação absoluta de bens. Caso o réu não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas

JAÍBA,data da assinatura eletrônica.

JULIANO MARTINS BRITO  
Juiz de Direito

Avenida: João Antônio de Oliveira, 400, Centro, JAÍBA - MG - CEP: 39508-000

e—. TS Processo. Judicial dr rocesso Judicial R EA eletrônico Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Monte Azul Vara Única de Monte Azul AL. ANTÔNIO OLIVEIRA NETO, 295 - - ESPLANADA - 3811-1001 Carta Precatória 254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO SECRETARIA DO JUÍZO PROCESSO: 5000398-90.2023.8.13.0429 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 2 NOSSO Nº: 500365-5 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÉ: JOSE CUSTODIO FERREIRA e Outro(s). PROCESSO ORIGEM: 00276839420208130738 Pessoa a ser intimada: JOSE CUSTODIO FERREIRA - RG: 138865 - CPF: 06697682604 Data de Nascimento: 08/05/1948 MÃE: ELVIRA ANTUNES DE JESUS Endereço: FZ.CANA BRAVA, O - Fone: CANA BRAVA 40 KM - CEP: 39500000 - MONTE AZUL/MG O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL Proceda a INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme cópia anexa, e pra oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRE-SE E INITME-SE, NOS TERMOS DA CARTA PRECATÓRIA EM ANEXO. PP Cenr NORo à - | St ese se Ao comparecer em Juízo, esteja munido d



Fls.

Processo Judicial eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Monte Azul

Vara Única de Monte Azul

AL. ANTÔNIO OLIVEIRA NETO, 295 - - ESPLANADA - 3811-1001

Caixa Postal

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 5000398-90.2023.8.13.0429 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO Nº: 500365-5

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: JOSE CUSTODIO FERREIRA e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 00276839420208130738

Pessoa a ser intimada:

JOSE CUSTODIO FERREIRA - RG: 138865 - CPF: 06697682604

Data de Nascimento: 08/05/1948

MÃE: ELVIRA ANTUNES DE JESUS

Endereço:

FZ.CANA BRAVA, O - Fone:

CANA BRAVA 40 KM - CEP: 39500000 - MONTE AZUL/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de

Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,

proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do

despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme

cópia anexa, e pra oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRE-SE E INITME-SE, NOS TERMOS DA CARTA PRECATÓRIA EM ANEXO.

Ciente





Assinatura do Oficial

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional:

MAGNO ALDO FERREIRA GUIMARÃES

REGIÃO: 91 - ZONA RURAL

Mandado: 2

Compreensão do Edital

de Minas Gerais

Carteira:

☐ Voto

☐ Juiz

Valor de Correção de R\$ 128,80 a ser embolsado.

O valor de R\$ 128,80 é devido ao autor, para ser entregue ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

O valor de R\$ 128,80 é devido ao autor, para ser entregue ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Num. 9785027390

Anexo 0027683-94.2023.8.13.0738 (1) (113293097)

SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 736

CERTIDÃO Processo nº 5000398-90.2023.8.13.0429 Certifico e Dou Fé, que me dirigir no endereço descrito no mandado, no dia 21/03/2023, e ali estando procedi a INTIMAÇÃO do (a) Réu JOSE CUSTODIO FERREIRA, CPF: 066.976.826-04,, qualificado (a) no mandado, de todo o teor descrito em frente ao mandado, para o qual entreguei as contrafé que li e lhe dei para ler, ele recebeu, colocou sua notas de ciência, ficando ciente da Penhora realizada, e para querendo oferecer impugnação no prazo i ias. Monte Azul-MG, 16 de março de 2023. Eu no Áldo Pereira Guimarães Oficial de Justiça Avaliador II. = e D VC Ouve Re Num. 9785027390 Anexo 0027683-94.2020.8.13.0738 (1) (113293097) SEI 1080.01.0040072/2025-13 / pg. 738

